

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0417 / 2007	DE	2007
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0417 / 2007	DE 06/06/2007
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES	
<u>E M E N T A:</u> FIXA EM TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A LOTAÇÃO DE PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
Há audiência pública realizada.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/1/2011 10:45:53

00000058353-72



ARQUIVADO EM 12/03/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01-0417/2007

*Comissões: Juris e Leg. Pen.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
Saúde, Promoção Social*

Fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica determinado em todos os níveis de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a fixação de lotação de Psicólogos.

Art. 2º - Os profissionais de Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de regulamentação da profissão.

Art. 3º - Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidades Escolares.

Art. 4º - Ao Psicólogo em atividade nas Unidades da Rede Municipal de Ensino compete:

I - Prestar assessoramento no exercício de suas atribuições;

II - Colaborar com a adequação, por parte dos profissionais da Educação, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

III - Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psico-motores e psico-pedagógicos;

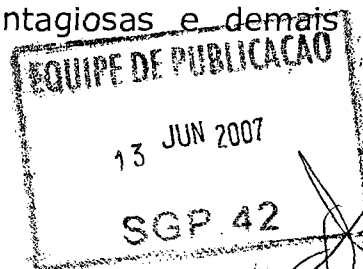
IV - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos;

V - Realizar atendimento familiar para orientação psico-terapêutica;

VI - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e projetos educativos e no planejamento de políticas de saúde, no sentido da identificação, e compreensão dos fatores emocionais;

VII - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação familiar, em situações específicas, visando à melhora do convívio familiar;

VIII - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.05
Em 18/06/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 02 do proc.
Nº 617 de 02

IX - Empreender outras atividades e providências Psicologia, não especificadas e previstas neste artigo.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

X - Orientar os alunos do Ensino Médio em sua escolha profissional, através de testes vocacionais, identificando suas habilidades, para que cada um consiga se adaptar ao mundo do trabalho;

XI - Proporcionar sessões de terapia, individual ou em grupo, trabalhando com as pessoas que delas necessitarem;

XII - Encaminhar, em conjunto com a coordenação da unidade e com o Sistema Único de Saúde - SUS, os casos que necessitarem de médicos especialistas em outras áreas como: fonoaudiólogos, oftalmologistas, Psico-Pedagogos, psiquiatras etc;

Art. 5º - A Administração Municipal deverá criar na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de Assistente Social e Psicólogo em número compatível com as necessidades da rede de Educação Municipal, incluídos os CEIs, EMEIs, CIEJAs, CEUs, CECIs, EMEFs, EMEFMs, EMEEs, Escolas Técnicas e bem como, para o acompanhamento dos Projetos Especiais da Secretaria e Coordenadorias de Educação.

Art. 6º - O profissional de assistência sócia e psicologia atuarão na equipe escolar e, se preciso for, com alguns membros da comunidade em que a escola está inserida, prestando assistência a alunos e seus familiares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Claudete Alves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 03 do proc.
Nº 417-2007
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa integrar o atendimento nas Unidades Escolares da Cidade de São Paulo a uma Rede de Proteção Social mais ampla, operando de forma articulada com outros benefícios e serviços, voltados à comunidade local no âmbito das políticas sociais do Município.

Os profissionais da área de Psicologia, terão, dentre suas relevantes funções, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos e a seus familiares, nas escolas freqüentadas por estes e na comunidade onde habitam, objetivando atuar nestas questões preventivamente, de forma a saná-las ou atenuá-las.

No cotidiano escolar enfrentam-se complexas questões sociais que o conhecimento pedagógico não consegue enfrentar sozinho. Os inúmeros problemas que atingem os alunos e seus familiares, principalmente aqueles estudantes que freqüentam as escolas públicas, são fatores que agravam a evasão escolar, baixo rendimento, desinteresse pelo aprendizado, problemas disciplinares, vulnerabilidade a drogas, atitudes e comportamentos agressivos e violentos. Tais componentes, mesmo não estando relacionados diretamente ao ensino, são determinantes para os fenômenos acima, freqüentemente constatados nos limites de rotina escolar.

Sendo responsabilidade e dever do Estado promover a educação pública e zelar pela freqüência e permanência do aluno na escola, tal como se verifica na Constituição Federal, no seu artigo 205. **"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"**; razoável mostra-se criar medidas, instrumentos e mecanismos que assegurem o direito do educando.

Os crescentes casos de violência contra crianças e adolescentes e o número elevado de reincidências, nos mostra ser necessário aprimorar o atendimento nestes Equipamentos. Também torna imperiosa a necessidade de um serviço especializado que possa detectar e proceder de forma a solucionar efetivamente os casos apresentados. A inclusão dos profissionais de Psicologia, em face das competências descritas nesta Lei, trará inúmeros benefícios no atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pela na Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 04 do proc.
Nº 417 de 07

Adelina Cirone Ass. Parlamentar
RF 100.406

A escola, principalmente pública, enquanto transmissora de conhecimento e cultura, vem perdendo essa identidade, incumbindo-se frequentemente de trabalhar as problemáticas sociais apresentadas pelas famílias. A atuação interdisciplinar deste profissional poderá contribuir para a ampliação da política educacional, uma vez que em muitos momentos as questões sociais e psico-sociais mais pertinentes não são trabalhadas pela escola. O reflexo desta atuação está presente nas mais variadas expressões cotidianas, tanto nas relações externas, como a família, sociedade, entre outros, quanto nas relações internas que são os diferentes conjuntos como, diretores, os docentes, alunos, e outros que compõem o campo educacional.

Compreende-se que a prática do psicólogo não está firmada sobre uma única necessidade, sua especificidade está no fato de atuar sobre várias necessidades. Assim, para que esta prática contribua no processo educacional, é preciso que seja crítica e participativa e esteja relacionada com as dimensões estruturais e conjunturais da realidade, ou seja, baseada no conhecimento da realidade em sua totalidade. Desta forma, pode-se afirmar a necessidade e relevância desta propositura.

A realidade da violência sofrida pela infância e adolescência impõe, ao poder público, uma abordagem ampla e integrada para o seu enfrentamento. É um período da vida em que, em tese, crianças e adolescentes tem maior contato com os diversos setores e serviços, em especial de educação e saúde.

Cada sociedade, independentemente de suas bases culturais, econômicas ou sociais, pode e deve pôr fim à violência contra crianças e adolescentes e para que essa meta seja alcançada, não basta condenar os praticantes desse tipo de violência, pois ela é multidimensional e exige ação multifacetada, com perspectivas de direitos humanos, saúde pública e proteção da criança e principalmente, a Educação.

Desta forma, acreditamos que a inclusão destes profissionais no quadro de funcionários das Unidades Escolares representa um grande passo na direção de uma sociedade menos violenta e mais humana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-417 2010612007 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 107 406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

22 / 06 / 07

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

*À Sr. Joaquina.
Para efetuar pesquisa*

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de nº 06 a 08
S. Paulo, 01/08/02
Técnico Administrativo
DE 41.017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Pág. N° 217 197
Nelson Minoru Harie
RF. 11.017

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 011/05, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- PL nº 676/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino básico público, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 31 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 122km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 676 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA

Folha - 07.
Pl. N° 402 / 07
Nelson Menezes
RF. 11.017

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 676/2001

do Vereador Arselino Tatto.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimento de ensino básico público, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição pública de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na Cidade de São Paulo.

Artigo 2º - A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada nas dependências da instituição durante o período escolar.

Artigo 3º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[| Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C

122km

5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 11 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 08
Pl. N° 417 107
Nelson Miranda Horie
RF. 11.017

PROJETO DE LEI 11/2005

Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino, deverá implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A assistência a que se refere o artigo 1º deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 3º O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em dezembro de 2004. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

À SGP-2
Sra. Secretária.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/09/07 às 12:00 h
POR Jor
SAÍDA: 14/09 AS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

Para prosseguimento.
SP, 12/08/07

[assinatura]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
03/08/07
ÂNGELA BORSINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/8/07 às 18h30
[assinatura]

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
AGNALDO TIMOTEU
Para [assinatura]
Sala de [assinatura]
Em 24/08/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora
[assinatura] Hato
deferido em 26/9/07
Obs: o prazo é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/09/07 AS: 14:35 h
POR Jor
SAÍDA: 06/09 AS: 16 h 45 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [assinatura] [assinatura]
sob nº 09912
Em 21/11/07
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.E. [assinatura]
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1754/2007

Folha nº 09
nº 01-417-2007
Solange Rainone dos Santos
RE. 10.881

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0417/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa determinar a lotação de psicólogos em todos os níveis de ensino vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
nº 01-417 07
Solange Raimundo dos Santos
RE 10/07

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0417/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa fixar em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo a lotação de psicólogos.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, nossa Carta Magna, em seu art. 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "c", dispõe ser de iniciativa privativa do Presidente da República projeto de lei que disponha sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Tal regra, por cuidar de processo legislativo, especialmente de hipótese de iniciativa reservada, constitui princípio de observância compulsória por Estados-membros e Municípios, nos termos do art. 29, "caput", da Constituição Federal, razão pela qual a Lei Orgânica do Município contém dispositivo semelhante (art. 37, parágrafo 2º, inciso III).

Este, também, é o entendimento de nossa jurisprudência:

"EMENTA: - CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Lei n. 10.476, de 19.08.97, do Estado de Santa Catarina. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. C.F., art. 61, parágrafo 1º, II, a e c.

I – Lei n. 10.476, de 19.08.97, do Estado de Santa Catarina, que instituiu o auxílio-alimentação para os servidores públicos civis do Estado: sua inconstitucionalidade formal, dado que decorreu de origem parlamentar e implica ela aumento da remuneração dos servidores, além de dispor sobre o regime jurídico destes. C.F., art. 61, parágrafo 1º, II, a e c.

II – Suspensão cautelar da Lei n. 10.476/97, do Estado de Santa Catarina."

pl0417-07a

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
nº 01-417
Solange Rainone dos Santos
RF. 40.881

(Adin nº 1.701-2-SC; LEX JSTJ 233/68)

“EMENTA: - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO: ART. 98, parágrafo 2º, I, VI, XII, XVII: CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDOR PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Trecho do voto do relator Ministro Maurício Corrêa:

“De fato. As regras constantes dos vários incisos do parágrafo 2º do art. 98 da Constituição Estadual disciplinam matérias cujo poder de iniciativa legislativa foi atribuído, com exclusividade, ao Chefe do Executivo (art. 61, parágrafo 1º, II, “a” e “c”, CF), ou seja: conversão em pecúnia de parte do período de férias e de licença-prêmio adquirida por servidor público estadual, pagamento de indenização a ocupante de cargo em comissão, quando exonerado a pedido ou de ofício, e estabilidade financeira relativamente à gratificação ou comissão percebida a qualquer título. Assim, são formalmente inconstitucionais os dispositivos impugnados por violarem o princípio inerente ao processo legislativo no tocante à competência para iniciá-lo e, via de consequência, o princípio da independência entre os poderes.”

(Adin nº 199-0- PE; LEX JSTJ 240/16)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ressalte-se, por fim, que ao atribuir função à Secretaria Municipal de Saúde cuida o projeto de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à “divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc. “ (in “Direito Administrativo Moderno”, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que

pl0417-07a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12
nº 01-417-07
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.304

a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/11/07

pl0417-07a

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 11 / 07
página 83 coluna 4
Conferido: [assinatura]

SOLANGE RAINGNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 22 / 11 / 07

SOLANGE RAINGNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22 / 11 / 07 às 12:00h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jose - Edlyn
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 23 / 11 / 07.
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
GILSON BARRETO
deferido na reunião ordinária de: 12 / 03 / 08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 02 / 04 / 08 às 12:30h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta ao nobre vereador para manifestação, rubricado sob
Documento
folha nº 13a 15 — a)
04.04.08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar - sala 714

Cep 01380-900 - São Paulo

E-mail: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br

Site: www.gilsonbarreto.com.br

Folha nº -13 - do
Processo 417/07
Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 01 de abril de 2008.

Ao Nobre Vereador Aurélio Nomura

DD. Presidente da Comissão de Administração Pública

Ref.: PL 0417/2007 – Fixa em todas as unidades de ensino do Município de São Paulo, a lotação de psicólogo, e dá outras providências

Senhor Presidente,

Tendo em vista o projeto em epígrafe, solicito a V.Excia. que seja requerido ao Executivo informações e manifestação quanto:

O número de psicólogos, no quadro da prefeitura, é suficiente para atender a demanda do projeto?

Qual será o impacto no orçamento do Município?

E, se há viabilidade no projeto?


GILSON BARRETO
Vereador PSDB


Defensor
02/04/08

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 02 / 04 / 08 às 12:30h



HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - RP 11.123

PL 417/07

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Conforme deferido, solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Gilson Barreto.

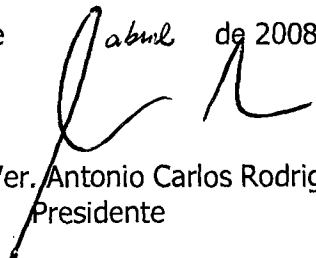
São Paulo, 02 de *abril* de 2008.



Vereador Adélcio Nomura
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro.

São Paulo, 04 de *abril* de 2008.



Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº — 14 — do

Processo 417/07

Nome: Nilton Takahashi

Reg. 11463

CÓPIA

São Paulo, 3 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0143/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 417/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves - que "Fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo e dá outras providências." solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 417/2007 e solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



TID 2494858

Folha nº -15- do
Processo 417/07
Hélio Midori Takahashi
Reg. 11123 *Th*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-15 nº 143/08, de 3/04/08 solicitando informações acerca do PL 417/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo e dá outras providências."

SGA - 6

04 ABR. 2008

Anexo: fotocópia do PL nº 417/07 e despacho da comissão solicitante.

RECEBIDO

Segunda parte: Toda data pessoal, rubricado sob

Documento

folha nº -16- de

16/04/08

Hideo Hiroaki Takahashi

Reg. 11:23



T/D 2494858

Folha nº -16- do
Processo 417/07
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-15 nº 143/08, de 3/04/08 solicitando informações acerca do PL 417/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo e dá outras providências."

S.G.M.-A.T.L.

11 ABR 2008

RECEBIDO

Anexo: fotocópia do PL nº 417/07 e despacho da comissão solicitante.

ANA LUIZA VARELA TORRES FERREIRA
RF- 538.943.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha nº 17a.41 - a) Documento

05/08/08

Hélio Hideo Takahashi

Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de julho

de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 286/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0143/2008

Processo nº 2008-0.112.297-6

Folha nº - 17 - do
Processo 417/07
Fls. 11123
Reg. 11123

15 - DOCREC

15- 2822/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Administração Pública dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 417/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que fixa em todas as unidades de ensino do Município de São Paulo a lotação de psicólogo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, consubstanciando o posicionamento do Executivo contrário à propositura, por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCRS/bam
Resp 417-07

RECEBIDO - SGP-22
27 JUN 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP - 15
Em. 27/06/08
Angela
ÂNGELA JORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
27/06/08 - *15h*
ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À Dosta Comissão de
Administração Pública
Em, 04/08/08
[Signature]

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 04/08/08 às 17h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha de informação-10.-

TID nº 2082899 – Memo nº 1484/2007ATL III em 16/04/2008 (a) Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Claudete Alves SMG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 417/07 – ref. fixação de lotação de psicólogos
nas unidades de ensino da PMSP

SMG-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Folha nº 14 do Pibe
nº 2008-0.112.297-6
Danúbia Rodrigues dos Santos
CÓPIA

O presente trata de Projeto de Lei, proposto pela Vereadora Claudete Alves, no sentido de ser fixada lotação de psicólogos nas unidades da rede municipal de ensino, para o que a Municipalidade deverá promover concurso de ingresso com tal fim específico.

De antemão, a subsidiar nosso entendimento, é necessário registrar os dados fornecidos pelo DRH-15, ora juntados sob fls. 05, onde se observa que, atualmente, a Municipalidade conta com um quadro de 878 (oitocentos e setenta e oito) cargos de psicólogo, dos quais 514 (quinhentos e catorze) providos e 117 (cento e dezessete) vagos.

Os profissionais dos cargos providos encontram-se lotados nas diversas Secretarias (fls. 06), sem haver, entretanto, quando de seu ingresso, módulo quantitativo pré-fixado por unidade.

Juridicamente, o projeto em questão apresenta-se eivado do vício de iniciativa, vez que, conforme disposição contida no § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, é de competência privativa do Prefeito a propositura de leis que disponham sobre servidores públicos.

Quanto ao mérito, em que pese o escopo assistencial, o projeto merece ser vetado pelas razões a seguir expostas.

Independente de um cargo pertencer a determinado quadro, *in casu*, dos Profissionais da Saúde – disciplina psicologia – (Lei nº 14.713/2008), não impede que, quando demonstrada a necessidade, seus profissionais prestem serviços nas diversas secretarias e unidades municipais.

Assim, se dos 878 cargos de Especialistas em Saúde – disciplina psicologia – 516 estão providos (fls. 05), melhor alternativa seria o provimento dos cargos vagos, hoje em número de 117, mediante realização de concurso de ingresso, já que o último ocorreu em 2002, cuja validade expirou em 2006.

Ainda, visando melhor aproveitamento desses profissionais em exercício, necessário seria rever a lotação dos mesmos, inclusive com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA

Folha de informação nº 417/07
Folha nº - 19 - do
Reg. 11123

TID nº 2082899 – Memo nº 1484/2007ATL III em 16/04/2008 (a).....

redistribuição, visto que certas Secretarias e unidades municipais não precisariam, e sequer justifica-se, contar com número superior ao compatível com sua própria atividade, como se depreende do quadro de fls. 06, onde se constata: SEHAB = 2; SEME = 7, SMVA = 7.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante o "Programa Aprendendo com Saúde" (ação conjunta SME/SMS), constituiu equipes a dar efetivo e específico atendimento à população escolar, incluindo-se encaminhamento às Unidades Básicas de Saúde – UBS – dos casos que requeiram assistência médica especializada, até mesmo cirúrgica.

Esclarecimentos maiores sobre esse Programa encontram-se no documento expedido pela SMS, encartado sob fls. 07.

Com referência à assistência psicológica aos escolares, objeto do projeto de lei em tela, existe, devidamente implantado, sistema de atendimento à saúde mental e, para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde conta, em sua estrutura própria e em parceria, com 46 CAPS – Centros de Atenção Psicossocial -, onde, além de acompanhamento/tratamento psicológico a adultos, também o faz a crianças e adolescentes. Tais equipamentos estão distribuídos pela cidade, conforme planilha ora juntada sob fls. 08/09, na qual o constatado déficit poderá ser sanado mediante a realização de concurso público de ingresso para provimento dos 117 cargos vagos constantes do documento de fls. 05.

Ademais, as atribuições cometidas ao psicólogo que, segundo o projeto, atuaria nas unidades da rede municipal de ensino para assistir as pessoas citadas no inciso XI do art. 4º, são aquelas atualmente já desempenhadas pelo profissional em exercício nos CAPS.

Assim, o objetivo do projeto de lei, pelo acima descrito, já tem amparo pela municipalidade.

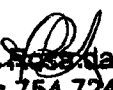
Ainda, em análise ao texto do projeto de lei, temos a considerar:

- Artigo 3º - resultará em duplicidade do quadro funcional de psicólogo, ou seja, os atuantes em unidades escolares mais os em demais unidades municipais.
- Artigo 4º -
 - incisos III, IV, V, VII, VIII e XI constituem atribuições atendidas pelo "Programa Aprendendo com Saúde";
 - inciso VI constitui atividade da SMS;
 - inciso IX apresenta-se com sentido altamente genérico e amplo, sem a devida definição;
 - inciso X constitui iniciativa da SME que poderá viabilizar mediante contratação periódica de empresa especializada em aplicação de testes vocacionais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA

Folha de informação-12.-

TID nº 2082899 – Memo nº 1484/2007ATL III em 16/04/2008 (a)  Thaís Rosa da Silva
RF: 754.724.2.00
SMG

- inciso XII é dispensável diante das competências do "Programa Aprendendo com Saúde".

- Artigo 5º - traz matéria de competência privativa do Executivo – criação de cargos - e já há Programa de ação conjunta SME/SMS para as atividades citadas nesse artigo, como demonstra o documento de fls. 07, ao descrever o "Programa Aprendendo com Saúde".

Artigo 6º - a referida assistência já é prestada pelas Unidades Básicas de Saúde e pelos Centros de Atenção Psicossocial a toda comunidade, sem exceção.

Historicamente, ainda com relação à assistência psicológica ao corpo discente das unidades escolares, outrora era oferecida pelo Departamento de Saúde Escolar – DSE –, que compunha a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, onde atuavam os titulares do cargo de Psicólogo Escolar. Com o advento da Lei nº 10.430/88, tal cargo foi absorvido pela carreira de Psicólogo, compondo o Quadro Geral do Pessoal de Nível Superior (Anexo III).

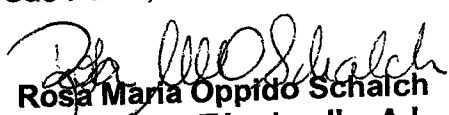
A Lei nº 14.713, de 5 de abril de 2008, ao dispor sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, tratou as diversas formações de nível superior como disciplinas e, entre elas, a psicologia que, por sua vez, está inserida na carreira de Especialista em Saúde, cuja atuação não se restringe às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas atribuições em todas as unidades municipais que delas necessitam (artigos 2º e 3º).

Atentando-se, finalmente, para a justificativa apresentada ao projeto de lei em comento (fls. 03/04), seus argumentos ruem por terra diante dos serviços já oferecidos, e aqui analisados e documentados, pela Secretaria Municipal de Saúde por meio dos CAPS, cujas atividades dirigem-se, especificamente, aos aspectos psicológicos e sociais da população, inclusive, a infantil e adolescente (fls. 08).

Ex positis, diante da ausência de competência em razão da matéria, de se evitar afrontar legislação recente disciplinadora do cargo em tela e da já existente assistência pelos profissionais em exercício, opinamos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 414/07.

É o que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 16 de abril de 2008


Rosa Maria Oppido Schalch
Assistente Técnico II – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 37.044

Folha nº - 21 - de
Processo 417/07
Módo Modeti Takahashi
Reg. 11123 Th

Folha nº 17 GO PROC
nº 2008-0.112.297-6
Danúbia Rodrigues dos Santos
17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

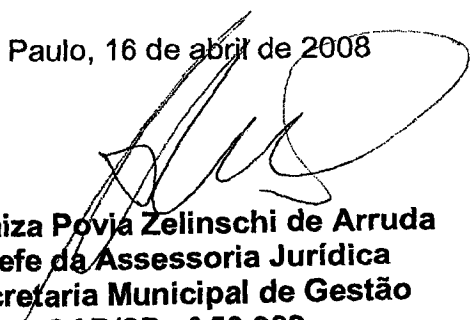
Folha de informação-13.-

TID nº 2082899 – Memo nº 1484/2007ATL III em 16/04/2008 (a) Thais Rosa da Silveira
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Claudete Alves RF: 754.724.2.00
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 417/07 – ref. fixação de lotação de psicólogos
nas unidades de ensino da PMSP SMG

SMG-G
Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Endossando a manifestação retro desta Assessoria Jurídica,
encaminho o presente para prosseguimento.

São Paulo, 16 de abril de 2008

Maraiza Povia Zelinski de Arruda
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 53.928

~~RMOS~~

Folha nº -22- do
Processo 417/07
Hélio Rosetti Takahashi
Reg. 11123 Th

Folha nº 18 do Proc
nº 2008-0-112.297-2
Danilo P. Santos
18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha de informação-14-.

TID nº 2082899 – Memo nº 1484/2007ATL III em 16/04/2008 (a) 
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Claudete Alves
RF: 754.724.2.00
SMG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 417/07 – ref. fixação de lotação de psicólogos
nas unidades de ensino da PMSP

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria
Jurídica desta Pasta, a qual acolho.

São Paulo, 16 de abril de 2008


Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

 RYLOS/MCLV

M.18.12.07-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 06 (A)

MEMORANDO Nº: 1.483/2007 (TID 2078382)
INTERESSADO : SGM - ATL III
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 417/07 - LOTAÇÃO DE PSICÓLOGO NAS
UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL

Adelair T.M.M. Costa

Aux. Técnico de Educação - CL II

SME G

Sra. Assessora

CÓPIA

Pelo memorando nº 1483/2007, a Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito encaminha, para análise e manifestação fundamentada, o Projeto de Lei nº 417/07, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que "fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo"

O referido PL assim define em seus artigos 3º e 5º:

"Art. 3º - Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidades Escolares."

"Art. 5º - A Administração Municipal deverá criar na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de Assistente Social e Psicólogo em número compatível com as necessidades da rede de Educação Municipal, incluídos os CEIs, EMEIs, CIEJAs, CEUs, CECIs, EMEFs, EMEFMs, EMEEs, Escolas Técnicas e bem como, para o acompanhamento dos Projetos Especiais da Secretaria e Coordenadorias de Educação."

Continua no artigo 6º:

"O Profissional de Assistência Social e psicologia atuarão na equipe escolar e, se preciso for, com alguns membros da comunidade em que a escola está inserida, prestando assistência a alunos e seus familiares."

A nobre proponente justifica sua propositura sob o intuito de "integrar o atendimento nas Unidades Escolares da Cidade de São Paulo a uma Rede de Proteção Social mais ampla, operando de forma articulada com outros benefícios e serviços, voltados à comunidade local no âmbito das políticas sociais do Município."

Sobre a questão, esta Assistência Técnica tem a manifestar:

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 07 (A)

MEMORANDO Nº: 1.483/2007 (TID 2078382)

Adelair T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação-Cl.

CÓPIA

Preliminarmente, há que se atentar para a **Lei nº 11.229, de 26/06/1992**, que dispõe sobre o **Estatuto do Magistério Público Municipal**, cujo preceito legal, dentre seus títulos e capítulos, estabelece todas as especificações da carreira do magistério, com as especificações dos cargos e respectivos exercícios, campo de atuação, jornada de trabalho, fixando, igualmente, em seu anexo I, o quadro dos profissionais que compõem o Magistério Público Municipal que, no âmbito escolar se concentra na ação do Diretor, Assistente do Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário de Escola, Professores Titulares e Adjuntos.

Um outro aspecto a ser observado quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que tratam da matéria, é a **Lei 11.434, de 12/11/1993**, que dispõe sobre a organização dos **Quadros dos Profissionais de Educação, da Prefeitura do Município de São Paulo**, inclusive, com a inclusão do quadro de apoio, com o cargo de Auxiliar Técnico de Educação (ATE).

Ao longo do tempo, a referida Lei passou por alterações, porém, sem perder a essência de que é revestida, ou seja, da efetiva composição dos quadros de profissionais da educação, originalmente definida.

Nessa esteira, destacam-se as seguintes regulamentações fixadas em leis, tais como:

- **Lei 13.168, de 06/07/2001**, que cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, revogando os artigos 22, 23, 24 e 25 da referida Lei;
- **Lei nº 13.500, de 08/01/2003**, que introduz alterações na Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993;
- **Lei nº 13.574, de 12/05/2003**, que dispõe sobre a transformação e inclusão no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social;

Sabemos da fundamental importância do papel exercido pelo Psicólogo nos estudos relativos ao comportamento humano, nas variantes personalidades, visando o bem estar coletivo e a integração do indivíduo na sociedade. No entanto, como se pode constatar, o Quadro de Profissionais da Educação Municipal está fixado e regulamentado em Leis, visto que, em nenhuma delas está prevista a inserção do Psicólogo na composição desse quadro.

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 08 (A)

MEMORANDO Nº: 1.483/2007 (TID 2078382)

Adelzi T.M.L. Costa

Aux. Técnico de Educação - CL II

CÓPIA

Temos que nos ater ao que define a legislação, pois, a inserção do Psicólogo no quadro da educação descaracterizaria sua real área de atuação, por ser profissional cujo cargo se configura em funções relacionadas aos estudos dos processos mentais (sentimentos, pensamentos, razão) e do comportamento humano.

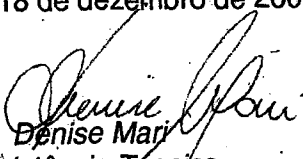
Ainda no tocante à ação do Psicólogo, cabe a observação de que esse profissional já compõe o quadro da Secretaria Municipal da Saúde, com estatuto próprio, onde desenvolve um trabalho de atendimento à comunidade dentro da área de sua atuação, no âmbito da própria Administração Pública Municipal.

É nesse contexto e à vista da legislação específica, bem como, por entender que a ação do Psicólogo se configure em auxílio e/ou suporte nas questões comportamentais junto à comunidade local, não prescindindo, essencialmente, da composição do quadro dos profissionais da educação.

Em tempo, vale a observação de que a ementa do presente PL fixa a lotação de Psicólogo nas Unidades de Ensino do Município de São Paulo, no entanto, no artigo 5º dispõe, igualmente, a criação de cargos de Assistente Social na estrutura da Rede Municipal de Ensino, cuja manifestação desta Assistência Técnica se encontra expressa no PL nº 418/07.

Pelo exposto, podemos, assim, definir que o Projeto de Lei em tela, embora revestido de mérito, não encontra fundamentos para prosperar, razão pela qual somos pelo seu veto.

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.


Denise Mari
Assistência Técnica
SME

DM/at


18 DEZ 2007

Folha de Informação nº 09
SUZANA P. PASSC
RF 590.986.4.01
SME/G
em 18/12/07

do Memorando nº 1483/2007 - ATL III TID 2078382

Assunto

Projeto de Lei nº. 417/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo a lotação de Psicólogo

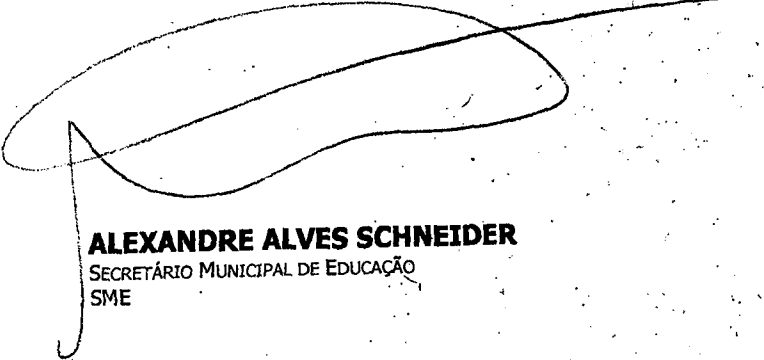
SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora

CÓPIA

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 417/07, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica, às fls.06 a 08, que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto total à propositura em questão.

Não obstante o relevante papel exercido pelo Psicólogo, o Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, fixado e regulamentado em textos legais, não prevê a inserção desse profissional, que compõe o quadro da Secretaria Municipal da Saúde.

18 de dezembro de 2007


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº - 27- do
Processo 417/07
Fls. 146/151 Takanashi
Reg. 11123 Th

do PA nº2008.0.112.294-6

em 28/04/2007

Folha de informação nº

24 25

Paulo Rogério Leme
Chefe Seção II - DRH 15

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Solicita subsídios para Comissão de Administração Pública referentes ao Projeto de Lei nº417/2007 (Vereadora Claudete Alves).

CÓPIA

DRH-G

Senhor Assistente Técnico:

Em atendimento a solicitação de fls. 23 vº e face à reorganização do Quadro de Pessoal da Saúde – QPS prevista na Lei nº 14.713/08 informamos abaixo a situação atual das carreiras aqui tratadas junto ao Quadro de Pessoal desta Municipalidade:

CARGO	Nº LEGAL	OCUPANTES	VAGOS
Especialista em Saúde I (Psicólogo)	862	494	368*
Especialista em Saúde II (Psicólogo)	16	16	00
Especialista Ass e Desenv Social I (Serviço Social)	1539	674	865*
Especialista Ass e Desenv Social II (Serviço Social)	31	31	00

Obs: (*) Número de cargos vagos considerando a situação anterior a Lei nº 14.713/08 e que deve prevalecer até a edição do Decreto de acomodação dos cargos da carreira, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo 6º da referida legislação.

Pelo exposto, encaminhamos para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

CECÍLIA ISABEL FERRAZ CORDEIRO
Diretora da Divisão de Ingresso e Controle de Quadros

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 70 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO: Fixar Lotação	CARGO: Especialista em Saúde
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SME	JORNADA: 40 HS	PADRÃO: ES-1
DEPARTAMENTO:		QTDE CARGOS: 368	QTDE MESES: 7

A partir de Junho/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.859,33			1.859,33		98,07		1.957,40

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	702.277,95	4.915.945,66	8.427.335,42	8.427.335,42	21.770.616,51
VALOR DO 13º SALÁRIO		409.662,14	702.277,95	702.277,95	1.814.218,04
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	234.092,65	234.092,65	468.185,30
SUB TOTAL - FOLHA	702.277,95	5.325.607,80	9.363.706,03	9.363.706,03	24.053.019,86
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1) 22%	154.501,15	1.171.633,72	2.008.514,94	2.008.514,94	5.188.663,60
SUB TOTAL ENCARGOS	154.501,15	1.171.633,72	2.008.514,94	2.008.514,94	5.188.663,60
TOTAL	856.779,10	6.497.241,52	11.372.220,97	11.372.220,97	29.241.683,46

Gratificação por Desenvolvimento Educacional - GDE		883.200,00	883.200,00	883.200,00	2.649.600,00
--	--	------------	------------	------------	--------------

AUXÍLIO REFEIÇÃO	80.393,28	562.752,96	964.719,36	964.719,36	2.492.191,68
AUXÍLIO-TRANSPORTE	33.429,19	234.004,36	401.150,32	401.150,32	1.036.305,00
VALE ALIMENTAÇÃO	69.920,00	489.440,00	839.040,00	839.040,00	2.167.520,00
TOTAL AUXÍLIOS	183.742,47	1.286.197,32	2.204.909,68	2.204.909,68	5.696.016,68

CUSTO TOTAL	1.040.521,58	8.666.638,83	14.460.330,65	14.460.330,65	37.587.300,14
--------------------	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL	NS 1 A	R\$ 245,17
----------------	--------	------------
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

benefício concedido aos servidores cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.

CÓPIA

ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
1907 - 04000000

Forma nº - 28- GO
Protocolo 417/07
Heloísa Tadeu Teixeira
Reg. 11123

46.25.27

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 113 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:		EVENTO: Fixar Lotação	CARGO: Especialista Ass e Desenv Social I
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SME	JORNADA: 40 HS	PADRÃO: S 1
DEPARTAMENTO:		QTDE CARGOS: 865	QTDE MESES: 7

A partir de Junho/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.838,11			1.838,11		98,07		1.936,18

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.632.379,56	11.426.656,92	19.588.554,72	19.588.554,72	50.603.766,36
VALOR DO 13º SALÁRIO		952.221,41	1.632.379,56	1.632.379,56	4.216.980,53
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	544.126,52	544.126,52	1.088.253,04
SUB TOTAL - FOLHA	1.632.379,56	12.378.878,33	21.765.060,80	21.765.060,80	55.908.999,93
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (6.1) 22%	359.123,50	2.723.353,23	4.668.605,54	4.668.605,54	12.060.564,32
SUB TOTAL ENCARGOS	359.123,50	2.723.353,23	4.668.605,54	4.668.605,54	12.060.564,32
TOTAL	1.991.503,06	15.102.231,56	26.433.666,34	26.433.666,34	67.969.564,25

Gratificação por Desenvolvimento Educacional - GDE		2.076.000,00	2.076.000,00	2.076.000,00	6.228.000,00
--	--	--------------	--------------	--------------	--------------

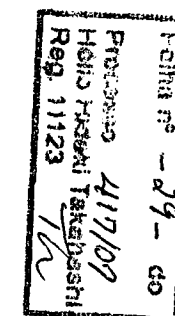
AUXÍLIO REFEIÇÃO	188.967,90	1.322.775,30	2.267.614,80	2.267.614,80	5.858.004,90
AUXÍLIO-TRANSPORTE	79.678,09	557.746,64	956.137,09	956.137,09	2.470.020,82
VALE ALIMENTAÇÃO	164.350,00	1.150.450,00	1.972.200,00	1.972.200,00	5.094.850,00
TOTAL AUXÍLIOS	432.995,99	3.030.971,94	5.195.951,89	5.195.951,89	13.422.875,72

CUSTO TOTAL	2.424.499,05	20.209.203,50	33.705.618,23	33.705.618,23	87.620.439,97
--------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL **NS 1 A** **R\$ 245,17**
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 9,93**
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 2,30**
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: **R\$ 190,00**
benefício concedido aos servidores cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.

CÓPIA



ANEXOS
ANEXO 1 - DESPESAS COM PESSOAL
ANEXO 2 - DESPESAS COM PESSOAL
ANEXO 3 - DESPESAS COM PESSOAL

26 28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Carreira	Qtde	Acréscimo Mensal				Acréscimo Anual				
		Gasto Folha	Encargos	Auxílios	Total	Gasto Folha	Encargos	GDE	Auxílios	Total
Especialista em Saúde I	368	702.277,95	154.501,15	183.742,47	1.040.521,58	9.363.706,03	2.008.514,94	883.200,00	2.204.909,68	14.460.330,65
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social I	865	1.632.379,56	359.123,50	432.995,99	2.424.499,05	21.765.060,80	4.668.605,54	2.076.000,00	5.195.951,89	33.705.618,23
Total:	1.233	2.334.657,51	513.624,65	616.738,46	3.465.020,63	31.128.766,83	6.677.120,48	2.959.200,00	7.400.861,58	48.165.948,89

CÓPIA

ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Téc. Adm. Trib. Adm. - 1ª. Div. - 1ª. Subdiv.
DRH - OAB/SP/1123

Ps. 27 29

Folha nº - 30 - do
Processo 447/07
Holici Tadeu Takashi
Reg. 11123

DRH,
29/4/2008.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Folha nº -31- do
Processo 417/07
Hélio Makoto Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 29 31

PROCESSO Nº 2008-0.112.297-6 em 30 / 04 / 2008 (a)

Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Solicita subsídios para a Comissão de Administração Pública referentes ao projeto de Lei nº 417/2007 (Ver. Claudete Alves)

SMG-G

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Segue o presente com respostas aos quesitos de fls. 05; primeiramente, com relação ao primeiro e terceiro, mediante manifestação inserta sob fls. 14/16 e quadro de fls. 24 e, referentemente ao segundo quesito, mediante planilhas acostadas sob fls. 25/27.

Entendendo esclarecidas as questões formuladas às fls. 05, encaminhamos este processado para as providências pertinentes.

São Paulo, 30 de abril de 2008


Rosa Maria Oppido Schalch
Assistente Técnico II - AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 37.044

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Folha nº - 32 - do
Processo 417/07
Heio Mideri Takahashi
Reg. 11123 Th

Folha de informação nº 30 32

PROCESSO Nº 2008-0.112.297-6 em 05 / 05 / 2008 (a)

Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Solicita subsídios para a Comissão de Administração Pública referentes ao projeto de Lei nº 417/2007 (Ver. Claudete Alves)

SMG-G
Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Encaminhamos o presente com o atendimento devido, conforme informação retro desta Assessoria Jurídica.

São Paulo, 05.05.08

Maraiza Povia Zefinschi de Arruda
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 53.928

RMQS

Folha nº - 33 - do
Processo 417/07
Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123 /h

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha de informação nº 31 33

PROCESSO Nº 2008-0.112.297-6

em

05 / 05 / 2008 (a)

Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Solicita subsídios para a Comissão de Administração Pública referentes ao projeto de Lei nº 417/2007 (Ver. Claudete Alves)

SGM-ATL/Chefia
Senhora Assessora

CÓPIA

Encaminho o presente com os esclarecimentos solicitados às
fls. 5, conforme exposto pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

São Paulo, 05/05/2008



Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

RMOS/MOLV

S.G.M.-A.T.L.
06 MAI 2008
RECEBIDO

PROCESSO Nº : 2008 – 0.112.297-6
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública,
referente ao Projeto de Lei nº 417/07, de autoria do Legislativo.

SME G
Sr. Assessor

CÓPIA

A Sra. Assessora Especial do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Projeto de Lei nº 417/07, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo, e mediante as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão, encaminha o presente processo a esta Pasta com a solicitação de manifestação conclusiva sobre a viabilidade ou inviabilidade da propositura.

As fls. 25, consta informação da Diretoria de Divisão de Ingresso e Controle de Quadros sobre a situação atual das carreiras do Quadro de Pessoal da Saúde – QPS prevista na Lei nº 14.713/08, com planilha demonstrativa do impacto no orçamento do Município.

Quanto à viabilidade ou não da propositura, embora já manifestada anteriormente por esta Assistência Técnica, temos a destacar o que segue:

Preliminarmente, da mesma forma que o fez outras esferas do Poder Público Municipal, julgamos oportuno atentar para os preceitos legais que demonstram a preocupação da Administração com a saúde escolar, a saber:

- **Lei 13.780, de 11/02/2004**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, com os objetivos expressos em seu artigo 3º:

"I – desenvolver ações de promoção à saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente..."

"II – garantir o atendimento nas Unidades de saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social."

"III – garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania."

"IV -"

- **Portaria nº 3.056, de 20/05/2004**, que dispõe sobre a adoção de Fichas de Saúde pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Por essa Portaria, são instituídas Fichas especificadas como A, B, C, D – destinadas aos Centros de Educação Infantil da rede direta, às EMEIs e EMEFs, às EMEFMs e aos alunos portadores de necessidades especiais, respectivamente.

- **Decreto nº 48.704, de 10/09/2007**, que confere nova regulamentação ao "Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar", criado pela Lei nº 13.780, de 11/02/2004, e altera sua denominação para "Programa Aprendendo com Saúde".

A edição do referido Decreto visa a "necessidade de ampliar e aperfeiçoar o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, de modo a otimizar as ações governamentais voltadas à prevenção e à recuperação da saúde dos alunos da rede municipal de ensino, propiciando ou aumentando o aproveitamento escolar."

PROCESSO Nº : 2008 - 0.112.297-6
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública, referente ao Projeto de Lei nº 417/07, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

Assim define o artigo 2º do Decreto nº 48.704, de 10/09/2007:
"O Programa Aprendendo com Saúde fundamenta-se no direito da criança e do adolescente à adequada assistência à saúde, nos seguintes termos:

- I – periodicamente, os alunos matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação serão atendidos pelas equipes multiprofissionais de saúde referidas no artigo 4º da Lei 13.780, de 2004 (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, **psicólogos** e demais profissionais), visando efetivar a promoção, a prevenção e a assistência à sua saúde;*
- II – detectado pela equipe multiprofissional qualquer agravamento na saúde da criança, ou do adolescente e havendo indicação médica, os alunos terão os encaminhamentos cabíveis, consultas médicas, exames, demais procedimentos e eventuais internações garantidos pela rede de saúde do Município de São Paulo."*

O Decreto em tela ainda fixa a concessão de Cartão do Sistema Único de Saúde, vinculado aos serviços de saúde da região local, à criança ou ao adolescente registrado e acompanhado pelo Programa Aprendendo com Saúde.

Esse dispositivo institui, igualmente, a **"Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar"**, que tem por finalidade *"organizar e regular o sistema de assistência às crianças e aos adolescentes vinculados às unidades escolares do Município de São Paulo, estabelecendo ações que integrem todos os níveis dessa assistência, bem como adotando mecanismo de regulação e definindo os fluxos de funcionamento da rede de serviços de forma hierarquizada"*

Conforme fixam os artigos 5º, 6º e 7º do citado Decreto, o Programa Aprendendo com Saúde será desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, sendo, respectivamente, definidas as competências e/ou responsabilidades de atuação para cada Pasta.

No que tange especificamente aos profissionais que atuam na educação, a Lei 14.660, de 26/12/2007, dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

Esse preceito legal estabelece a composição do Quadro dos Profissionais da Educação, com as especificações da carreira do magistério, dos cargos e respectivos exercícios, campo de atuação, jornada de trabalho, dispondo nos Anexos I e III os cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Quadro do Magistério Municipal e de Apoio à Educação que, no âmbito escolar se concentra na ação do Diretor, Assistente do Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário de Escola, Professores, Agente Escolar e Auxiliar Técnico de Educação.

Reconhecemos a importância da ação do Psicólogo nos estudos das variantes personalidades e do comportamento humano, visando a integração do indivíduo na sociedade. Isso se concretiza nos Programas implementados e em desenvolvimento pelo Poder Público Municipal, através de ações que objetivam a preservação da saúde e a qualidade de vida dos educandos.

38

Tarciso Carlos Marcolin
Auxiliar Administrativo de T
RF 623.886/01
SME/AT

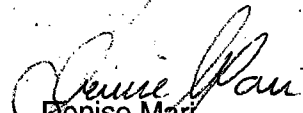
Folha de informação nº (a)

PROCESSO Nº : 2008 - 0.112.297-6
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública,
referente ao Projeto de Lei nº 417/07, de autoria do Legislativo.

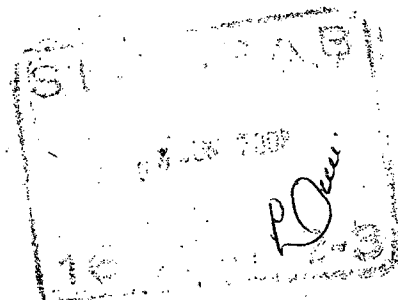
Desse modo, o psicólogo, cujo cargo compõe especificamente o quadro da Secretaria da Saúde, com estatuto próprio, vem desenvolvendo, por meio de ações conjuntas entre as Secretarias da Saúde e Educação, um trabalho de atendimento aos escolares, no âmbito da própria Administração Pública Municipal.

É nesse contexto e à vista da legislação que define o quadro dos profissionais integrantes da Administração Municipal, como também a que oportuniza aos alunos da rede municipal de ensino o atendimento e assistência necessária à saúde, bem como, considerando que a ação do Psicólogo se revela em estudos dos processos mentais, auxiliando e dando suporte nas questões comportamentais junto à comunidade de modo geral e que, portanto, sua atuação frente aos escolares não prescinde da composição do quadro dos profissionais da educação, que nos leva a concluir pela inviabilidade da presente propositura ser convertida em lei, razão pela qual somos pelo veto em seu inteiro teor.

São Paulo, 03 de junho de 2008.


Denise Mari
Assistência Técnica
SME

CÓPIA



Folha de Informação nº 39 - *ed.*
ELZA DOMINGUES
Ref. T.R. Esp. Fund. I - R.F. 580.703.2

do Processo nº 2008-0.112.297-6

em 4/6/08

Assunto

CMSP – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública, referente ao Projeto de Lei nº 417/07, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

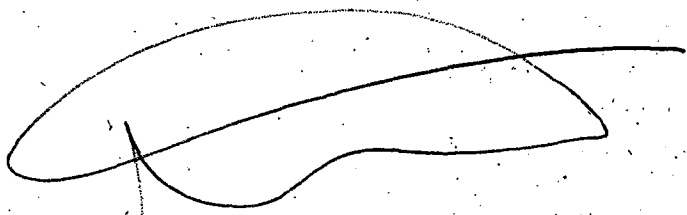
SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica desta Pasta, referente ao Projeto de Lei nº 417/07, às fls. 36 a 38, que acolho.

Considerando que a atuação do psicólogo junto aos escolares vem ocorrendo por meio de ações conjuntas entre esta Secretaria e a Secretaria da Saúde, esta Pasta conclui pela inviabilidade total da propositura, ratificando parecer anteriormente exarado.

4 de junho de 2008


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

S.G.M. - SE
06 JUN 2008
RECEBIDO HO.

S.G.M.-A.T.L.
06 JUN 2008
RECEBIDO

Folha de informação nº 42

Do Processo nº 2008-0.112.297-6

em 13/06/2008 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios ao PL 417/07.

Elaine B. Guatelli
ELAINE B. GUATELLI
RF: 734.145.8.00
CRH-G/SMS

SMS/ Chefia de Gabinete
Dra. Andrea Guatelli

CÓPIA

A informação relativa ao quadro total de Psicólogo da PMSP consta em fls. 09 e 25.

No que concerne a viabilidade ou não do Projeto (item 3, fls. 05) concordamos com as manifestações de SMG em fls. 14 a 16 e de SME em fls. 36 a 38, em seus próprios fundamentos, para também opinar pela inviabilidade da presente propositura.

SP. 13/06/2008.

Jane A. Marinho
JANE ABRAHÃO MARINHO
Diretora de Departamento Técnico
CRH-G/SMS

Folha de informação nº 43

Do Processo nº 2008-0.112.297-6

em 17/06/2008 (a)

TH
Pia P. N. D. de Mello
Assistente Técnico - 1
Reg. 310.511.2.81

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública, referente ao Projeto de Lei nº 417/07.

CRH-G
Srª Coordenadora

CÓPIA

Em devolução, solicitando informar se o número total de psicólogos é suficiente para atender a demanda do PL.

São Paulo, 18/06/2008.

Andréa Guatelli
Andréa Guatelli
Assessora Jurídica
SMS.CG

AG/ihpm

Folha de informação nº 44

Do Processo nº 2008-0.112.297-6
TID

em 19/06/2008 (a)


Isabel Cristina de S. Souza
Aux. Téc. Administrativo
CPF: 655.642.608

Interessado: PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: LEGISLAÇÃO/PROJETO DE LEI/DECRETO/PORTARIA

SMS
CHEFIA DE GABINETE
Dra. Andréa Guatelli,

CÓPIA

O PL 417/07 juntado como fls. 3 e 4 prevê ações já contempladas pela Lei 13.780/04, regulamentada pelo Decreto 48.704/07.

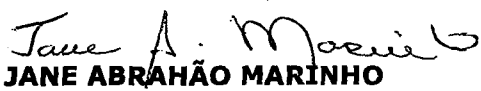
Conforme consta da informação de SMS em fls. 11 e que fundamentou o digníssimo parecer da Assessoria Jurídica de SMG em fls. 14 a 16, assim como também consta do parecer da Assessoria Técnica de SME, juntado como fls. 36 a 38, os psicólogos vem desenvolvendo por meio de ações conjuntas entre as Secretarias de Saúde e Educação, o trabalho de atendimento aos escolares.

Há manifestação em fls. 39 e 42 pelo não prosseguimento do presente, em resumo, por já estarem contemplados os objetivos do PL em outras ações já em andamento.

Assim sendo, não há que se falar em suficiência de profissionais para atender a demanda que, julgamos, já atendida.

Além disso, em entendendo de modo diverso a nobre Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo e dado prosseguimento do presente, com o implemento do quadro de profissionais da saúde instituída pela Lei nº 14.713/08 permite maior mobilidade no aproveitamento dos cargos vagos, dentre as disciplinas que compõem a carreira de especialista em saúde, o que permite o acréscimo, se necessário, do número de psicólogos disponíveis para execução das novas ações propostas.

SP. 19/06/2008.


JANE ABRAHÃO MARINHO
Diretora de Departamento Técnico
CRH-G/SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº -41- do
Processo 417/07
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 45.

Do Processo nº 2008-0.112.297-6 em 23/06/2008 (a)

LUIZ FERNANDO MONDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

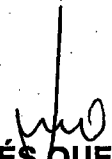
ASSUNTO: Pedido de subsídios ref. PL 417/07.

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

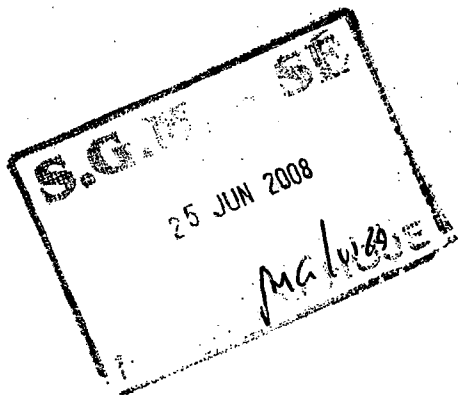
CÓPIA

Em atendimento ao solicitado às fls. 40 retornamos o presente a V.Sa., ratificando o parecer de Veto Total ao referido Projeto de Lei, diante de todas as manifestações técnicas apresentadas.

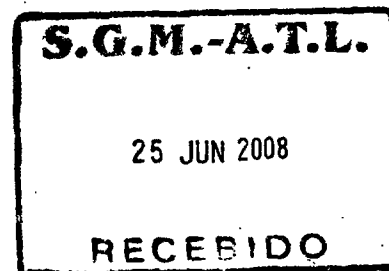
São Paulo, 23/06/2008.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

AG/lfm




ANDRÉA GUATELLI
Assessoria Jurídica
Gabinete

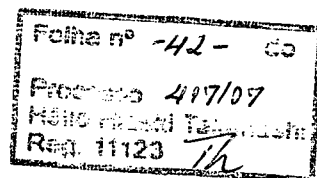


Source: <http://www.irs.gov/efile/efiletrans.htm>

100-443887-100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 1100/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/07.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, determina, em todos os níveis de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a fixação de lotação de Psicólogos.

A iniciativa estabelece que os profissionais de Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de regulamentação da profissão, e deverão ingressar no Serviço Público Municipal através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidades Escolares.

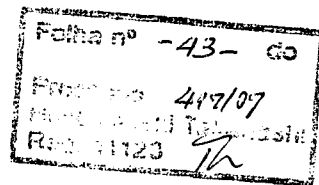
Ao psicólogo em atividade nas Unidades da Rede Municipal de Ensino compete:

- I – Prestar assessoramento no exercício de suas atribuições;
- II – Colaborar com a adequação, por parte dos profissionais da Educação, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- III – Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psico-motores e psico-pedagógicos;
- IV – Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos;
- V – Realizar atendimento familiar para orientação psico-terapêutica;
- VI – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e projetos educativos e no planejamento de políticas de saúde, no sentido da identificação, e compreensão dos fatores emocionais;

17 - RELCOM
17- 4059/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VII – Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação familiar, em situações específicas, visando à melhora do convívio familiar;

VIII – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção à violência, uso de drogas e alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IX – Empreender outras atividades e providências pertinentes à Psicologia;

X – Orientar os alunos do Ensino Médio em sua escolha profissional, através de testes vocacionais, identificando suas habilidades, para que cada um consiga se adaptar ao mundo do trabalho;

XI – Proporcionar sessões de terapia, individual ou em grupo, trabalhando com as pessoas que delas necessitarem;

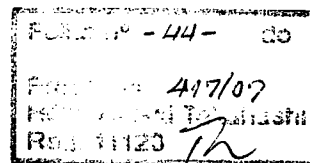
XII – Encaminhar, em conjunto com a coordenação da unidade e com o Sistema Único de Saúde – SUS, os casos necessitarem de médicos especialistas em outras áreas como: fonoaudiólogos, oftalmologistas, Psico-Pedagogos, psiquiatras etc.

Caberá à Administração Municipal criar, na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo, os cargos de Assistente Social e Psicólogo em número compatível com as necessidades da rede de Educação Municipal, incluídos os CEIs, EMEIs, CIEJAS, CEUS, CECIs, EMEFs, EMEFMs, EMEEs, Escolas Técnicas e bem como, para o acompanhamento dos Projetos Especiais da Secretaria e Coordenadorias de Educação.

Os profissionais de assistência social e psicologia atuarão na equipe escolar e, se preciso for, com alguns membros da comunidade em que a escola está inserida, prestando assistência a alunos e a seus familiares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar aos alunos da rede pública de ensino uma oportunidade para construir uma sociedade menos violenta e mais humana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.

Presidente

Relator

José Rovim

Marta Costa

José Andréico

Adércio Nogueira

VOTO SEP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45	de
Processo 447/07	
Relat. Helder Teixeira	
Reg. 11120	TH

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/07.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, determina, em todos os níveis de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a fixação de lotação de Psicólogos.

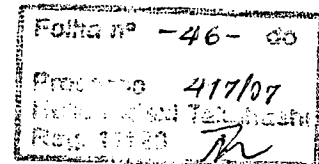
A iniciativa estabelece que os profissionais de Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de regulamentação da profissão, e deverão ingressar no Serviço Público Municipal através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidades Escolares.

Ao psicólogo em atividades nas Unidades da Rede Municipal de Ensino compete:

- I – Prestar assessoramento no exercício de suas atribuições;
- II – Colaborar com a adequação, por parte dos profissionais da Educação, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- III – Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psico-motores e psico-pedagógicos;
- IV – Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos;
- V – Realizar atendimento familiar para orientação psico-terapêutica;
- VI – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e projetos educativos e no planejamento de políticas de saúde, no sentido da identificação, e compreensão dos fatores emocionais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VII – Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação familiar, em situações específicas, visando à melhora do convívio familiar;

VIII – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IX – Empreender outras atividades e providências pertinentes a Psicologia;

X – Orientar os alunos do Ensino Médio em sua escolha profissional, através de testes vocacionais, identificando suas habilidades, para que cada um consiga se adaptar ao mundo do trabalho;

XI – Proporcionar sessões de terapia, individual ou em grupo, trabalhando com as pessoas que delas necessitarem;

XII – Encaminhar, em conjunto com a coordenação da unidade e com o Sistema Único de Saúde – SUS, os casos necessitarem de médicos especialistas em outras áreas como: fonoaudiólogos, oftalmologistas, Psico-Pedagogos, psiquiatras etc.

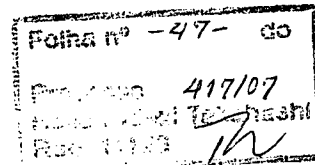
Caberá à Administração Municipal criar na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de Assistente Social e Psicólogo em número compatível com as necessidades da rede de Educação Municipal, incluídos os CEIs, EMEIs, CIEJAS, CEUS, CECIs, EMEFs, EMEFMs, EMEEs, Escolas Técnicas e bem como, para o acompanhamento dos Projetos Especiais da Secretaria e Coordenadorias de Educação.

O profissional de assistência sócia e psicologia atuarão na equipe escolar e, se preciso for, com alguns membros da comunidade em que a escola está inserida, prestando assistência a alunos e seus familiares.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar aos alunos da rede pública de ensino uma oportunidade para construir uma sociedade menos violenta e mais humana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, o Executivo posicionou-se contrariamente à propositura, argumentando que há vício de iniciativa, que a cidade já conta com psicólogos atendendo o disposto no projeto em tela em 46 (quarenta e seis) Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), e que a iniciativa, portanto, acarretaria duplicidade do quadro funcional de psicólogo (nas unidades educacionais e nos CAPs), além de acarretar aumento de despesas com o pagamento desses profissionais.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. José Rolim - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. Gilson Barreto

Ver. Marta Costa


Ver. Soninha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 09 / 08
página 118 coluna 1ª e 2ª
Conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 22 / 09 / 08

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/09/08
[assinatura] RF 10199

MONTE CARLO, PAIVA
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Ilustre Vereadora
Domingo Dissei
Para receber
Salário de Vereador - Comissão de Esportes
Em 29/09/08
[assinatura]
Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 23 do R.U.

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 48
Em 19 / 02 / 2009

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.204 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 048.....

do processo nº 01-417 de 2007, 19 / 02 / 2009 (a).....

Ai *André Marcon*
Técnico Administrativo
RF 11.264

À
SGP-33
Senhora Supervisora:
Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

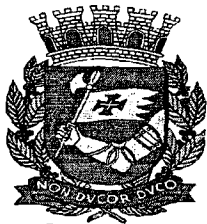
19/02/2009

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>48</u> fis.
Arquivado em	<u>12/03/09</u>
Func.º	<u>Assessor</u>
<i>Assessor</i>	
Aparecido Ferreira	
Assistente Parlamentar	
RF 101.075	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 499 ~~51~~ e folha de informação
sob nº 3 12/03/09

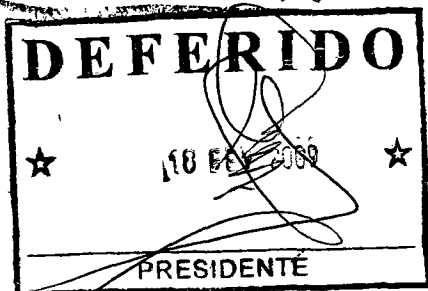
Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do Processo
nº 01-417 de 07

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



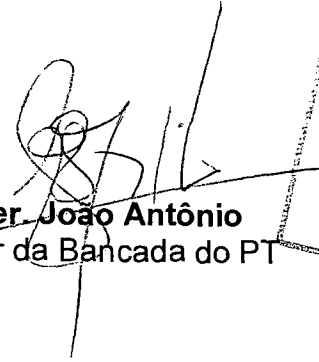
REQUERIMENTO "D" Nº

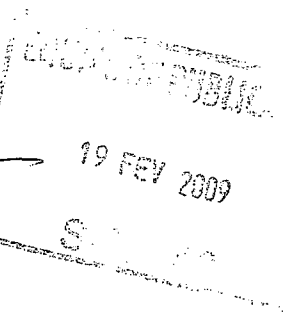
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de Vereadores

Folha nº 50 do Processo nº 01-412

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								

APL. 19/02



Bancada de Vereadores

Folha nº 51 do Processo

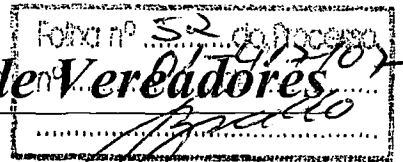
Bancada

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	PR 12
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 04	PR 12
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	PR 12
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	PR 12
	639	399	71	23	96	49	209
	640	401	79	24	97	64	210
	641	439	110	25	98	65	397
	642	440	147	26	99	66	398
	643	441	167	27	PDL 100	67	399
		442	198	26	101	68	445
		475	199	27	102	69	496
		476	200	28	103	70	601
		561	206	29	104	71	602
		566	281	30	105	72	671
		567	298	31	106	73	682
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores



Aparecido Ferreira

Assessoria Parlamentar

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo nº 01-417 de 2007 12 / 03 / 03 (a) Brasão

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

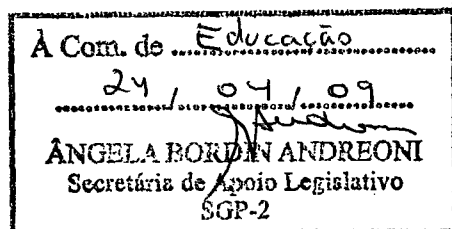
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 13 / 7 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de 03 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/04/09 às 10h
RF 10199

MÔNICA R. A. PAIVA
RE 10.700
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 7/5/09
Cláudio
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue Montado nesta data documentação
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 54984

Em 10.06.09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Boa tarde. Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública. Quero também lembrar que vamos fazer uma reunião ordinária desta Comissão, logo depois que encerrar a audiência pública.

O primeiro projeto na pauta desta audiência é o PL 287/07, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino. Está aberta a palavra. Há alguém inscrito?

Anuncio a presença dos Vereadores Quito Formiga, Claudinho, Alfredinho e Claudio Fonseca.

As pessoas que estão inscritas são: Alecsandro Ramos, José Giotto e Cristina Cordeiro. Tem a palavra, inicialmente, o Professor José Giotto. Por favor, Professor.

O SR. JOSÉ GIOTTO – Boa tarde a todos. Sou José Giotto Neto, Diretor da Aprofem. Vou falar de todos os projetos. O PL 69/09, do bullying, tem nosso apoio na íntegra e já declaramos isso diversas vezes.

O PL 123, do Vereador Quito Formiga, achamos que a padronização não é prioridade, porém, como já foi explicado, a uniformização é de muita importância para a unidade escolar. O que tem de ser feito, de acordo com as reclamações que as entidades de pais fizeram, é fazer campanha para mostrar a importância da utilização do uniforme, visto que não se pode obrigar, porém tem de se conscientizar o máximo, para que a criança vá, de fato, uniformizada à unidade escolar.

Depois, o PL 536/08, da Vereadora Noemi Nonato, só para lembrar, como participei de outras audiências públicas, esse PL bate com o PL 199/03, do Vereador José Olímpio. Os dois projetos têm o mesmo objetivo. Não sei como se resolve isso.

O PL 287/07, do Vereador ...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Por favor, esse PL da Vereadora Noemi,



sobre a instalação de vídeos, vocês são a favor?

O SR. JOSÉ GIOTTO – Somos a favor, mas tem o PL 199/03, do Vereador José Olimpio, que é igual. Então vai ficar uma coisa meio conflitante.

O PL 287/07, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, apoiamos o PL, mas isso é uma coisa que já deveria ocorrer por obrigação. Não precisaria ter um PL, uma lei específica, deveria ser uma rotina.

O PL 417/07, da Vereadora Claudete Alves, defendemos que existam equipes de Saúde na unidade, com psicólogos, médicos, dentistas, assistentes sociais, mas não especificamente fixos na unidade. Deveriam fazer um bloco de unidades, que seriam atendidas por uma equipe, que faria um rodízio constante.

É só. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Quem mais está inscrito? O Sr. Alecsandro Ramos, do gabinete da nobre Vereadora Noemi Nonato.

O SR. ALECSANDRO RAMOS – Boa tarde, nobres Vereadores e Presidente, ressaltando o PL da Vereadora Noemi Nonato, o único objetivo é garantir a integridade física da criança longe dos olhos da mãe.

Como vemos, pela justificativa, foi objeto de grande comoção pública, fatos noticiados de vários casos de óbito em crianças de idade pré-escolar, em creches localizadas na região metropolitana de São Paulo. Também não é incomum que tenhamos conhecimento de crianças molestadas ou vítimas de descasos em creches e escolas de educação infantil.

Ficamos indignados, quando ouvimos algumas pessoas relatando que o projeto estava com foco de *reality show*. Jamais podemos igualar um projeto, de tamanha importância como esse, a um programa de televisão, pois este visa exclusivamente a proteção dessas crianças e não uma conquista por um prêmio banal, pois temos o dever de garantir a segurança dessas crianças.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra a Sra. Cristina Cordeiro, do gabinete do nobre Vereador Gabriel Chalita.

A SRA. CRISTINA CORDEIRO – Já compareci às demais audiências públicas e - desde a elaboração do Projeto nº 69/2009 - a intenção do nobre Vereador Gabriel Chalita é a de trazer esse tema para a conscientização; formação dos profissionais que atuam na Educação; engajamento dos pais para um fenômeno internacional, que extrapolou as fronteiras entre os países - que têm registros de serem causadores de homicídios e suicídios, principalmente entre os jovens - e que acontece, há muito tempo, no âmbito das escolas e que é tido como brincadeira inocente, infantil. Esse fenômeno, muitas vezes, por ações repetitivas, acaba causando danos a muitas vidas.

Então, a intenção do Projeto é: de prevenir; capacitar; definir regras; apoiar vítimas; apoiar, também, os agressores; envolver as famílias e formar, dentro da escola, equipes capazes de identificar quando as brincadeiras infantis passam a causar danos entre os jovens.

Na primeira audiência pública – e por equívoco de interpretação – alguns jornais noticiaram que o Projeto previa a criação de listas e, dessa forma, houve um debate em que a posição do nobre Vereador sempre foi a de dizer que, jamais, ele seria autor de um Projeto com essa intenção, e que o registro, na atividade pedagógica, é importante e necessário para que se guarde um histórico e que possa acompanhar aquele grupo que necessite de um apoio e de uma intervenção. Em nenhum momento – até porque isso é previsto em nossa Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente, em todas as leis que tragam diretrizes educacionais, jamais os nomes de alunos envolvidos seriam expostos.

Porém, esse artigo 6º, por estar causando essa polêmica, será retirado do Projeto, através de um substitutivo, e ele caminhará, então, para que, depois, as diretrizes sejam dadas pelo Executivo, caso seja aprovado. Então, caberá ao Executivo tratar dessas normas concernentes à forma como esses casos serão acompanhados.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado. Não li, ainda, os projetos,



mas relacionarei os que são objeto dessa audiência pública: PL 287/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal; Projeto 417/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que fixa, em todas as unidades de ensino do município de São Paulo, a lotação de Psicólogo e dá outras providências; PL 451/05, também de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que proíbe a colocação de propaganda, de qualquer natureza, nos uniformes escolares da rede municipal de Educação Pública; PL 454/04, também de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente, nas escolas da rede pública e privada do município de São Paulo; PL 69/09, de autoria do nobre Vereador Gabriel Chalita, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de Educação Básica do município de São Paulo, e dá outras providências; PL 123/09, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a padronização de uniforme escolar na rede municipal de ensino; PL nº 536/08, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas dependências utilizadas por crianças com idade inferior a sete anos completos, em creches, em escolas de educação infantil e similares, públicas ou privadas, localizadas no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Então, são esses os projetos que estão em andamento.

Falarei sobre o Projeto nº 69/09. A Sra. Cristina informou-nos sobre a mudança do artigo 6º, que dispõe: “As escolas deverão manter um histórico das ocorrências de *bullying*, em suas dependências, devidamente atualizado e enviar relatório, via sistema de monitoramento, e ocorrência à Secretaria Municipal da Educação.” Foi esse artigo que deu margem àquela história de se ter uma lista negra.

A SRA. CRISTINA CORDEIRO – Isso. Esse sistema de monitoramento já existe na



rede estadual há muitos anos, e é determinante para a instalação de políticas públicas, porque, a partir do momento em que se conhece o fato e há um acompanhamento, um registro, uma linha histórica desse fato, a partir daí podem ser criadas medidas com maior eficácia.

A intenção era, na verdade, mapear esses casos para podermos, de alguma forma...

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mas sem identificar o aluno.

A SRA. CRISTINA CORDEIRO – Sempre sem identificar o aluno. É registro da situação.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Precisa ter um substitutivo para isso ficar bem claro.

A SRA. CRISTINA CORDEIRO – Já está sendo elaborado um substitutivo mudando esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado.

Tem a palavra, a Sra. Yasmin, do gabinete do nobre Vereador Quito Formiga.

A SRA. YASMIN – Meu nome é Yasmin, sou Assessora do nobre Vereador Quito Formiga. Apresentarei a justificativa sobre o PL nº 123/09, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar.

O aluno uniformizado, identificado, se integra e se identifica com a instituição de ensino da qual ele pertence. Sem contar que essa campanha de conscientização seria muito importante, porque é o modo de as pessoas identificarem esse aluno que está fora ou dentro da escola.

Fiquei sabendo das questões levantadas na audiência passada - em que não pude estar presente - em relação ao aluno ir sem o uniforme para a escola. Esse Projeto teve um substitutivo pela CCJ, em que foi retirado o artigo 5º, que dispõe que: “as escolas municipais deverão adotar uniforme padronizado, exigindo seu uso diário”. Porém, o parágrafo único dispõe que: “o aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsável, poderá



assistir, normalmente, às aulas.” Esse artigo foi retirado no substitutivo, então não há nenhum óbice. O aluno que não for uniformizado, com a justificativa, poderá assistir às aulas normalmente, porque o Projeto não está aqui para criar uma regra e para constranger o aluno. O Projeto, simplesmente, quer identificar esse aluno na rede municipal de ensino - o que o nobre Vereador acha importante – e a praticidade e a economia dos uniformes que poderão perdurar por dez anos, sem que haja mudanças, ou a situação de um aluno, em uma escola, estar com um tipo de uniforme, e outro com um outro tipo. Estamos falando da situação de algumas crianças e adolescentes poderem estar com um uniforme mais novo e outras com um modelo mais antigo, o que poderia criar alguma desavença, algum problema. Por esse motivo é que o nobre Vereador Quito Formiga quer padronizar esse uniforme escolar, mas sem criar nenhum óbice, nenhum constrangimento à criança que ali está na instituição.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Fábio Sousa, do Sindicato dos Psicólogos.

O SR. FÁBIO SOUSA – Meu nome é Fábio e sou Vice-Presidente do Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo e Conselheiro Municipal da Cidade.

Tenho acompanhado os processos legislativos – e em particular os do âmbito da Saúde, Criança e Adolescente, Juventude e Educação.

Acerca do PL de autoria do nobre Vereador Gabriel Chalita, destaco o cuidado que deverá ser tomado para não tornarmos toda a especificidade da Educação e do próprio ser humano em um PL. Imaginamos que toda a diversidade e diferenças dentro da escola devem ser tratadas com o fortalecimento dos professores, com educação permanente, com a criação de espaços coletivos. Estamos em um ano de Conferência Municipal de Educação e precisamos discutir essas diferenças, que são humanas.

Enfim, vamos discutir isso no âmbito do Conselho Escolar, e ajudar os professores e estudantes a entenderem esse processo – inclusive do próprio *bullying*, que é importante – dentro da escola.



Não sei se um PL, necessariamente, responde às necessidades de enfrentar essa diversidade, não podendo criar – mais ainda – a questão do estigma.

Só gostaria de fazer essas considerações. Não sei se sou contra ou a favor, mas gostaria de fazer essas ponderações.

Em relação ao PL de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves, digo que ele é importante, mas saliento que – apesar de minha categoria ser bastante beneficiada com esse projeto – o Sindicato dos Psicólogos realizou, durante esse ano, o Ano da Educação. E tiramos a importância de trabalhar a lógica da rede, a lógica do matriciamento. Ou seja, não necessariamente um por unidade, porque, senão, geraremos demanda, e a ideia não é ter alguém que diagnostique dislexia, que trate de forma patológica a criança e o adolescente naquele aspecto. Mas que possamos ter um profissional – seja um psicólogo ou um assistente social – fortalecendo a rede de proteção local, territorial, fazendo a interface Saúde/Educação funcionar sem intervir no cotidiano escolar. Costumamos falar que não podemos ir à casa de alguém sem sermos convidados. Na verdade, é termos a possibilidade, sim, do psicólogo na Educação. Já tivemos essa possibilidade na época do Governo da Luiza Erundina, havendo uma contribuição importante daquele profissional na rede. Não era um profissional por escola – até porque o Município de São Paulo é muito grande -, mas não sei se o problema está em cada escola. Falamos da violência, da educação sexual, da questão da subjetividade, de entendermos as contradições sociais, mas não sei se um profissional por escola dará conta de todos os problemas – que são de ordem social.

Precisamos falar de uma política de Educação para todos. Do contrário, daqui a pouco, teremos um psiquiatra por escola, um neurologista por escola, e menos um professor qualificado, que tenha Educação permanente e que tenha o direito de se reunir em um grupo sem ser pressionado a estar somente na sala de aula. O espaço extra sala de aula, inclusive o convívio com a comunidade escolar é super importante. Não podemos criar um PL para instituir isso. Mas que a política Educacional, que a Conferência Municipal, contemple isso.



Sou a favor do projeto de autoria da ex-Vereadora Claudete Alves, sim, mas com esse cuidado, de não determinar que seja por escola. Mas que cada supervisão regional consiga definir, dentro do seu microplano regional de Educação, as necessidades. Como que esse profissional da área da Educação – que configuramos como o psicólogo - pode apoiar os professores, os educandos e os funcionários, inclusive nas questões de *bullying*, de Educação inclusiva, da saúde mental, da violência. Porque o problema não é o menino que sobe na caixa de água, mas, sim, o que aquele menino está nos contando. Será que a escola, hoje, dá conta da realidade brasileira? Dá conta de um menino que chega em casa e tem todas as informações na mão, e chega na sala de aula e tem aquele mesmo ritmo?

Reitero a importância de fazer esse destaque de que, apesar de psicólogo, o Sindicato defende que a necessidade de se ter um profissional seja discutida em cada território e que pensemos nesses profissionais da Assistência Social e da Psicologia dentro de cada rede.

Havia um projeto, na gestão Marta Suplicy, em que trabalhávamos tendo uma Unidade de Saúde como referência e um conjunto de unidades escolares e de Assistência Social, que circundavam aquela Unidade de Saúde, e como ela responde ao PL do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, referente à saúde ocular. Será que a resposta ao PL é se colocar um oftalmologista por escola, para fazer diagnósticos? Ou será que é para fazer com que o SUS, a Assistência Social, a rede funcione para valer? Como essas crianças são atendidas em unidades básicas? Se forem colocar profissionais de Saúde dentro de escolas, é porque jovens não estão sendo atendidos em unidades básicas.

O que está acontecendo com a questão da Saúde? O privilégio agora é a queixa conduta, as AMAs. Isso causará um impacto na saúde da população. A educação também é uma questão muito importante. Precisamos discutir que política intersetorial queremos.

Encerro aqui a minha contribuição e coloco o Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo à disposição no debate sobre informações importantes a esse projeto. Não



coloquem a população somente como vítimas ou objetos de processos. A população deve ser sujeito de ações. Profissionais que serão inseridos devem ser oftalmologistas. Essa é uma proposta. Por que não pensamos em lotar oftalmologistas em todas as unidades básicas de Saúde? Queremos que haja referência para as crianças na rede educacional naquelas unidades. Por que não colocamos psicólogos em cada subprefeitura, na coordenação de Educação em cada território no município de São Paulo, conforme a necessidades de cada unidade, a fim de responder as demandas? Caso contrário, daqui a pouco, haverá cerca de onze milhões de psicólogos em diversas unidades educacionais. Aliás, não há tantos profissionais formados nessa área.

Parabenizo esta comissão e estou à disposição para debater esses PLs. Quero contribuir para a construção de políticas públicas efetivas no município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Maciel, ligado à ex-Vereadora Claudete Alves.

O SR. MACIEL – Boa tarde a todos. Parabenizo a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, na pessoa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, Presidente dos trabalhos. S.Exa. tem, de forma bastante sistemática, realizado debates relacionados a questões afetas à Educação de crianças e adolescentes nesta Casa. Isso estabelece um esse espaço democrático, para debatermos e melhorarmos a questão das propostas legislativas que aqui estão.

Vou explicitar uma situação em relação ao PL 417/07. Ele está intimamente ligado a questões da proposta que o nobre Vereador Gabriel Chalita apresenta, em relação ao *bullying*. O projeto foi elaborado frente à necessidade de se destacar a situação do professor no processo de aprendizagem. Em diversas escolas, muitos professores são orientadores vocacionais. Por vezes, acabam sendo obrigados a discutir questões com seus alunos, relacionadas a áreas da Saúde e de Assistência Social. Primeiramente, esse projeto previa a questão de haver assistente social e psicólogo, para caminharem exatamente na linha de assessorar o profissional de educação, tirando-lhe essa demanda, entre aspas, oferecendo-lhe



subsídios, para desenvolver o seu trabalho na relação ensino-aprendizagem. O projeto, em sua origem, estava colocado em duas áreas, Assistência social e Psicologia, atendendo à demanda de pessoas que vieram dialogar conosco sobre o projeto. Diante das propostas, o projeto separou-se. Então, foram apresentados dois PLs. Um outro PL, que também tramita, trata da questão relacionada à Assistência Social.

Durante os debates, inclusive com o Executiva Municipal, sobre a importância desse ator dentro da área educacional, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não pode abrir concurso para psicólogos e assistentes sociais, voltados para a área da Educação, surgiu a idéia de fazermos uma alteração ao projeto de lei, retirando a questão de haver um profissional por unidade educacional e o encaminhando a uma equipe multidisciplinar. Isso não acataria apenas a questão de psicólogos e assistentes sociais, mas também de outros profissionais, que formariam uma equipe multidisciplinar, dando subsídios a profissionais de Educação.

Temos um outro projeto, que trata da notificação em casos de violência doméstica, que também está nessa audiência pública. Por vezes, quanto a retirar do profissional a sua função de educador, para lhe dar um outro papel, de acompanhar situações, resolvendo problemas ou encaminhando a gestores essas questões, a própria diretoria regional poderia ter uma equipe multidisciplinar. Seria o elo de ligação entre órgãos existentes na região, para esses acompanhamentos, subsídios, campanhas de esclarecimento, etc. Infelizmente, não tivemos tempo hábil, por questões óbvias. A ex-Vereadora Claudete Alves não permaneceu como parlamentar nesta Casa, mas tem intenção de encaminhar, talvez inclusive para a própria Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a questão de retirar um profissional por unidade escolar. Não concordamos com o Sindicato dos Psicólogos. Vamos encaminhar a discussão dessa equipe multidisciplinar, talvez visando até outros projetos que já tramitam aqui também, ligado a cada diretoria regional de Educação, para que essa equipe faça o linque, dê respostas, acompanhe e oriente questões que, por vezes, nem mesmo a pedagogia oferece ao



profissional, que está em sala de aula analisando questões clinicamente, seja referente à questão da violência doméstica, seja referente à questão do seu desenvolvimento em relação a questões afetas exclusivamente à área da assistência social e da pedagogia.

Há a questão do projeto que trata de uniformes escolares. Não retomamos um debate que ocorreu anteriormente, sobre a sua fabricação, em parceria com a Prefeitura do município de São Paulo. Além do logotipo da Prefeitura, haveria permissão do logotipo da empresa que patrocinou os uniformes. Então, esse projeto vem apenas garantir em lei, independente de o Governo que estiver gestando as ações no município de São Paulo, que não haja qualquer possibilidade de crianças serem um *minioutdoor* ambulante. Não queremos nenhuma propaganda em uniformes escolares.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – OK. Muito obrigado.

Anuncio a presença do nobre Vereador Jooji Hato.

Como não há mais oradores inscritos, a palavra está aberta aos Srs. Vereadores.

Tem a palavra o nobre Vereador Quito Formiga.

O SR. QUITO FORMINGA – Sr. Presidente e Srs. Vereadores que compõem esta comissão. Sr. Presidente, agradeço esta comissão, por avaliar e analisar o nosso projeto, o 123/09, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar. A nossa preocupação é o bem estar, a segurança, a economia, o não constrangimento, tudo de bom que podemos oferecer às nossas crianças na rede municipal de ensino. Não queremos causar qualquer imposição ou constrangimento às crianças na rede municipal.

Agradeço a oportunidade de estar aqui nesta Comissão, falando sobre o nosso projeto, tentando viabilizá-lo no nosso município.

Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Vereador Eliseu Gabriel e Srs. Vereadores Claudio Fonseca, Jooji Hato, Alfredinho e Claudinho de Souza, que compõem esta comissão.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.



O SR. CLAUDIO FONSECA – Cumprimento todos os Srs. Vereadores e público presente. Tivemos oportunidade de realizarmos uma audiência pública na quinta-feira, se não me falha a memória, quando parte dos projetos que aqui constam da pauta do dia de hoje foram debatidos. Na oportunidade, a assessora do nobre Vereador Gabriel Chalita também comunicou a intenção de promover alteração ao artigo 6º ao projeto de lei. Ontem, durante o Pequeno Expediente, o Vereador Gabriel Chalita, autor do projeto que dispõe sobre o combate e a prevenção ao *bullying*, oficializou, da tribuna, seu posicionamento favorável à alteração do projeto de lei para não criar uma lista negativa, que teria o efeito contrário ao pretendido no projeto. Foi uma comunicação oficial da tribuna da Câmara pelo Vereador Chalita, o que é, de fato, muito positivo na medida em que alteração é resultado do debate ocorrido, da assimilação, inclusive, das preocupações registradas pelos vários representantes que estiveram presentes em outras audiências públicas e mesmo pelos que não estiveram, mas manifestaram-se por escrito por meio de documentos enviados não só àquele Vereador, como a outros Vereadores da Casa.

Em relação aos demais projetos, vejo que existe uma conexão entre as preocupações relativas aos seus conteúdos. Ratifico minha satisfação por ver a manifestação da representante do Sindicato dos Psicólogos, altamente positiva no enfoque que dá tanto em relação às questões de saúde como dislexia, dislalia e outras – distúrbios de aprendizagem que têm de ser compreendidos pelos profissionais de educação e outros envolvidos. Há necessidade de termos equipes multidisciplinares, como já citado pelo Maciel, para que possamos dar uma abrangência maior no tratamento das questões. Também há necessidade de privilegiarmos o espaço escolar como o espaço focado no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, sem desconsiderar a necessidade de haver diferentes profissionais da área da saúde para o atendimento das crianças e adolescentes.

Quero crer que as observações incentivarão os autores dos projetos discutidos hoje a promoverem as mudanças necessárias para que possamos, de fato, ter uma educação de



melhor qualidade e também espaços escolares voltados à sua verdadeira vocação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais algum Vereador quer fazer uso da palavra? (Pausa) Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO – Sr. Presidente, saúdo os membros desta Douta Comissão e os visitantes presentes. Hoje, a preocupação desta audiência pública gira em torno de setores fundamentais, como saúde – caso dos oftalmologistas e psicólogos - e educação – uniformes. Acho que os uniformes devem ser normatizados. Concordo plenamente com que nenhum escolar seja um *outdoor* ambulante, até porque isso conflita com o projeto Cidade Limpa.

De qualquer forma, chama muito a atenção a preocupação com a segurança. Vejam o projeto da Vereadora Noemi Nonato relativo à instalação de câmeras, medida preventiva que creio ser fundamental. Toda vez que fizermos algo preventivo em qualquer setor, tudo torna-se mais eficiente e econômico – quer seja na área da segurança quer seja na área da educação ou mesmo na área da medicina. Quando se realiza Medicina Preventiva, obtem-se resultados fantásticos. Na área de segurança, então, nem preciso comentar. Essas câmeras são, na verdade, uma prevenção em termos de segurança, pois é justamente num local onde nunca imaginávamos que pudesse haver violência, que ela acontece. E não só a violência contra os alunos, mas contra inclusive aqueles que ensinam e que deveriam ser respeitados – professores e diretores.

E vejo essa medida com muita alegria e, ao mesmo tempo, com muito constrangimento. Alegria, pois vejo que está havendo uma preocupação com a segurança dos professores e dos alunos; e constrangimento, pois não deveria ser assim. Costumo dizer sempre que qualquer país que quer se desenvolver tem de ter alicerces na educação. Mas é triste constatarmos o alicerce de nosso país comprometido ao vermos professores e alunos sendo assassinados e portando armas de fogo. Recentemente, no Itaim e na zona Norte, tivemos casos como esses. Como Vereador desta cidade, como médico e como cidadão, não



dá para aceitar isso.

Eu até trouxe a este Plenário – e espero que seja aprovada – uma propositura que propõe, como medida preventiva, a colocação de detectores de metais na entrada das escolas. Creio que que isso funcionará como prevenção assim como o são as câmeras. Isso vai inibir a violência, até porque não temos como fiscalizar.

Então, Presidente Eliseu Gabriel, fico com a esperança de podermos conquistar o mais rápido possível o estabelecimento da ordem pública, pois a ordem pública atrai investimentos, gera empregos e combate a violência, e essa mesmo ordem não temos nem dentro das escolas. É constrangedor eu estar dizendo isso aqui, mas necessário, porque vivenciamos isso. Em nosso país, acontecem tantos crimes à luz do dia, tantas barbaridades e nada é feito e a violência acaba banalizada. Já nos Estados Unidos ou em qualquer país desenvolvido, quando ocorrem invasões em escolas e matam-se professores e alunos, o Presidente da República e as autoridades competentes vêm a público pedir desculas.

Por tudo isso, considero esta audiência pública é muito importante. Parabenizo todos os participantes, que deixaram seus afazeres para ajudar esta Casa a buscar a ordem pública e o que é mais importante, o direito de ir e vir e, principalmente, o direito à vida. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Agradeço a presença de todos os que falaram, especialmente aos Srs: Alexandre Ramos, do gabinete da Vereadora Noemi Nonato; Sr. José Ghiotto, da Aprofem; à Cristina Cordeiro, do gabinete do Vereador Gabriel Chalita; Yasmin, do gabinete do Vereador Quito; Fábio Souza, do Sindicato dos Psicólogos; e Maciel, representante da Vereadora Claudete Alves.

Antes de terminar, quero dar um informe. Por meio de parceria entre os seguintes órgãos e entidades - Conselho Estadual de Educação, ReMEC/SP, Representação do Ministério da Educação de São Paulo, Apeoesp, Aprofem, Escola Municipal de Ensino Fundamental Garcia D'Álvia, Sinpro, Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Derville



Alegretti, CPP, Sinesp, Via Cultural, Apase, Movimento Nossa São Paulo, Instituto Paulo Freire, Instituto Labor e Vita -, estamos organizando um evento na Câmara Municipal para o dia 18 de junho que constituirá o primeiro ciclo de debates sobre o Plano Municipal de Educação. O primeiro tema será A Concepção de Educação Integral do CIEP – Centro Integrado de Educação Pública, e as debatedoras convidadas são a Profª. Laurinda de Miranda Barbosa, Fundação Darcy Ribeiro, e a Profª Maria Aparecida Perez, ex-Secretária de Educação. Todos estão convidados para esse evento no dia 18 de junho, às 13h30, no Salão Nobre desta Casa.

Obrigado a todos. Está encerrada a presente audiência pública.

-É lido o seguinte: (Leitura Voto Consciente....)



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – A palavra está aberta para manifestação sobre essa solicitação do Voto Consciente. (Pausa)

O SR. CLAUDIO FONSECA – São os requerimentos aprovados na Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Eles querem essa informação dos requerimentos aprovados na Comissão.

Quero submeter a aprovação de todos para que seja democrático. Temos vários projetos de lei a serem deliberados, se os Srs. Vereadores quiserem ir lendo o requerimento, depois tem um ofício que preciso ler.

Tem aqui também um documento da Câmara dos Deputados, que gostaria de ler, em seguida vamos passar a deliberação dos projetos.

Documento da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, da Câmara dos Deputados; assunto: discussão do novo plano nacional de educação. Passo a ler o documento.

- É lido o seguinte: (documento da Câmara dos Deputados)



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Esse é um convite, uma demanda para nós aqui ajudar na organização. Esse documento é enviado ao Presidente da Casa, nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues e foi repassado para nossa comissão. Peço que a assessoria providencie cópia para todos os Srs. Vereadores.

Passemos a deliberação dos projetos que estão na pauta.

PL 144/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do município o mês de comemoração ao dia de nossa senhora Achiropita, e dá outras providências. Relator, Vereador Claudinho, favorável. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Aprovado.

Item seguinte

PL 203/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. Relator, Vereador Cláudio Fonseca, favorável. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Aprovado

Item seguinte:

PL 265/07, da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o 13 de julho, dia da promulgação do estatuto da criança e do adolescente, no calendário cívico escolar da rede municipal de ensino, e dá outras providências. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Aprovado

Item seguinte:

PL 379/08, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, denomina Praça Maria Fontanella Alves, a praça sem denominação, localizada entre as ruas Arruda Alvim e Galeno de Almeida, no bairro Cerqueira César, e dá outras providências. Relator, Vereador Jooji Hato, favorável. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Aprovado.

Item seguinte:

PL 416/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que institui a meia-entrada



de profissionais da educação da rede municipal de ensino às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Vereador Marco Aurélio Cunha, contrário. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Tem a palavra, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Requeiro vistas.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vistas para o nobre Vereador Claudio Fonseca.

Item seguinte:

PL 630/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, denomina professor Henrique Gamba, com o CEU Jaguaré, localizado a Av. Kenkiti Shimomoto com Av. Jaguaré, bairro da Lapa, e dá outras providências.

Relator, Vereador Jooji Hato, favorável. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Tem a palavra, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Requeiro vistas.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vistas para o nobre Vereador Claudio Fonseca.

Item seguinte:

PL 676/97, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a criação do festival cultural e esportivo de alunos surdos da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Relator, Vereador Netinho de Paula, favorável. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão.

Tem a palavra, o nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA - Requeiro vistas.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Vistas para o nobre Vereador Claudinho de



Souza.

Antes de votar essa questão do voto consciente, temos de lembrar que na terça-feira, que vem, dia 16 vamos realizar uma reunião conjunta com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, das 11 às 13 horas para tratar a questão das Creches e CEIs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 94 do proc
nº 01-12 de 21
Mônica R.A. Paiva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 7 de outubro de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Seqüência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Bom dia. Está aberta a audiência pública de hoje, 7 de outubro de 2009, para debater alguns projetos de lei que estão em discussão na nossa comissão.

O primeiro projeto que discutiremos será o PL 356/2008, do nobre Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII ao artigo 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que possibilita a aquisição de merenda escolar com recursos das associações de pais e mestres.

Solicito à assessoria que verifique se existe alguém inscrito para o debate desse projeto.

Gostaria de expor a minha opinião sobre o assunto. Acredito que adquirir a merenda escolar com recursos da associação de pais e mestres é algo muito delicado, na minha visão isso deve ser uma responsabilidade pública. O dinheiro da associação de pais e mestres é repassado para outras finalidades. Gostaria de deixar registrada a minha preocupação em relação a essa questão.

Não há oradores inscritos.

Vamos passar para o PL seguinte, PL 357/2008, do Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII no artigo 5º da Lei 3.991, de 10 de junho de 2005, que possibilita a aquisição de material escolar com recursos das associações de pais e mestres. É uma questão que precisa ser cuidada. O Alan está explicando que a ementa está errada, aqui já é diferente. Na verdade, faltou dizer que o Poder Público repassa recursos para as associações de pais e mestres com a finalidade de fazer aquisição do que está especificado aqui, ou a merenda, ou o material escolar. Então, é diferente de usar o dinheiro da associação de pais e mestres, portanto, está passando recursos carimbados. É isso? É uma pena que não tenha comparecido nenhum assessor do autor, porque desta forma poderia ter esclarecido bem.

A mesma coisa em relação ao projeto do Vereador Paulo Frange que possibilita a contratação de transporte escolar com recursos da associação de pais e mestres, então, parece-me que ele sugerindo que se faça o repasse de recursos para que as associações



façam isso. Neste aspecto é interessante. Tenho um projeto de lei que descentraliza a compra de uniforme escolar, por exemplo.

Na minha visão, o uniforme deveria ser comprado pelas Coordenadorias de Educação, dando preferência às empresas de pequeno porte ou às cooperativas. Esse é um projeto de lei de minha autoria. Dessa forma é mais correto, pois acho complicada a compra centralizada.

Não há inscritos para o PL 357, nem para o PL 359, ambos de 2008. Passaremos, então, ao PL 852/07, do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Língua Estrangeira Moderna como componente curricular nas séries iniciais das escolas municipais do ensino fundamental. Não há oradores inscritos.

Passaremos ao seguinte, PL 417/2006, da nobre Vereadora Claudete Alves, que fixa em todas as unidades de ensino do Município de São Paulo a lotação de psicólogos e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Beatriz, do Conselho Regional de Psicologia.

A SRA. BEATRIZ BELLUZZO BRANDO CUNHA - Bom dia. Sou psicóloga, Conselheira do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e Coordenadora da Comissão de Psicologia e Educação.

Venho a esta Câmara Municipal para discutir sobre esse projeto e nos colocar à disposição.

A despeito da importância do psicólogo na Educação, e aí defendemos, com muita veemência, a possibilidade de contribuição que a Psicologia tem com a escola, no sentido de melhoria, de promover uma qualidade melhor da Educação, de facilitar os processos educacionais, não só no que se refere estritamente ao processo ensino-aprendizagem, mas também ao processo institucional, às relações institucionais que se colocam nesse contexto, oferecendo, assim, uma possibilidade, um avanço em termos de sistema educacional, entendemos que esse PL tem alguns problemas em relação à forma com que compreende o



psicólogo na Educação.

A Psicologia ligada à Saúde, a forma de atendimento individualizado e a locação, ou a culpabilização, a responsabilização das questões escolares, nos alunos como indivíduos, ou nos professores como agentes nesse processo educacional, desfocaliza, na nossa compreensão, um processo que é o processo ensino-aprendizagem. Ele se dá dentro de um contexto e numa relação entre pessoas. Atuar nessa relação permite avanços, contribuições e não focaliza no sujeito, no indivíduo uma questão do problema escolar.

Então, quando dizemos que é para fazer diagnóstico ou o tratamento, já estamos pressupondo que aquela criança que tem um problema específico que deve ser tratada. Essas questões se tornam patologizadas e, muitas vezes, são questões educacionais. Isso vai fazer com que amplie a fila, amplie a demanda para um serviço de saúde e já gere uma compreensão, uma estigmatização daquela criança ou daquele indivíduo, daquele estudante que vai buscar o serviço de Saúde.

O psicólogo na escola é exatamente o contrário dessa posição. Defendemos a posição na Saúde. Para isso, há o SUS e um atendimento muito específico, que deve atender a qualquer cidadão, seja estudante, profissional ou trabalhador. Em qualquer segmento, pessoas precisam de atendimento, para fazer diagnóstico ou tratar da saúde, inclusive a mental, não ligada à questão escolar. Aí vamos lidar com relações escolares, considerando o projeto pedagógico e trabalhando no âmbito de relações institucionais. Podemos compreender como crianças, estudantes e professores estão subjetivando e compreendendo suas dificuldades e seus lugares institucionais.

Ao explicitarmos essas questões, juntamente com professores, alunos e familiares, podemos contribuir para uma nova organização, tanto ligada a questões de aprendizagem, como questões vocacionais, ligadas à compreensão do meio social, como a violência, que se localiza no indivíduo e aparece na escola. Aí, podemos pressupor que uma criança possa ter um problema de agressividade específica. Discutir sobre a violência e atuar sobre o fenômeno



que aparece, dentro daquele contexto escolar, com agentes desse processo, permite-nos dar saltos nessa compreensão. A violência não é um processo da escola, mas aparece aí. A escola precisa pensar sobre tudo isso. Como a questão da violência está subjetivada entre professores.

Uma das formas, por exemplo, é compreender que ela é da patologia da pessoa, mas podemos também entendê-la como um processo que pode ser modificado, se a gente cria nesse contexto escolar uma nova contingência, uma nova organização, que caminhe não na direção da competitividade, mas da cooperação. Então, como organizar ambientes mais cooperativos, por exemplo.

Quanto a isso, a Psicologia tem muito a contribuir, assim como nos processos de ensino-aprendizagem. Assim, defendemos o psicólogo na escola e nos colocamos, como Conselho, como Comissão de Educação do Conselho de Psicologia, completamente à disposição: queremos colaborar para poder, quem sabe, fazer um substitutivo. Mas entendemos que há uma sobreposição e uma compreensão nesse processo aqui que localiza nos indivíduos. Significaria uma duplicação do serviço de saúde, que já temos e defendemos: o SUS, como o Sistema Único de Saúde.

Portanto, é nessa direção que nos manifestamos e estamos protocolando um documento. Ele não é contrário à forma com que se atribui as funções para o exercício do psicólogo na escola, embora defenda a prática do psicólogo na escola nessa perspectiva de benefício, de uma educação de qualidade, na qual o psicólogo teria muito a contribuir.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Muito obrigado. Com a palavra o Sr. Fábio de Souza, do Sindicato dos Psicólogos, para falar sobre esse projeto mesmo.

O SR. SR. FÁBIO DE SOUZA - Bom dia a todos. Quero saudar o presidente da sessão e os presentes.

Meu nome é Fábio, sou vice-presidente do Sindicato dos Psicólogos e Conselheiro Municipal de Saúde desta capital.



Queria lembrar da reunião da Comissão de Educação, em que foi discutido esse PL, inclusive fomos chamados pelas entidades de Educação a nos posicionarmos. Se não houve acordo ficou claro a posição, até para surpresa deles, que discordávamos da ideia de um psicólogo por escola, de simplesmente atribuí-lo dentro de uma escola. Mas houve uma tentativa de acordo para a possibilidade de uma equipe multiprofissional na Educação, não necessariamente lotá-la por escola, mas destacar a importância, como a Beatriz Veloso disse anteriormente, deste e outros profissionais que julgamos pertinentes na Educação como forma de dar suporte.

Seria uma forma de dar suporte e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem das crianças ou mesmo em apoio à comunidade escolar - entenda-se professores, diretores - como já houve neste município na gestão da Luiza Erundina, por exemplo, e algumas iniciativas na gestão da ex-Prefeita Marta Suplicy.

As entidades da educação, pelo que sei, entendem que é problemático o psicólogo da educação. Inclusive, na Conferência Nacional da Educação, tanto na etapa municipal quanto na estadual, sempre há essa discussão. Alguns professores solicitam a presença dos psicólogos quase como um pedido de socorro pela precariedade da situação da educação pública no Município e no estado de São Paulo, pedem ajuda a diversos profissionais no trabalho, às vezes, na sua situação pessoal decorrente do próprio trabalho e também na questão das crianças com vulnerabilidade social.

Nesse sentido, gostaria de posicionar-me para que possamos construir um debate de entendimento do processo de queixa escolar e de como a equipe multiprofissional, diferente possa construir um debate para entender o processo de queixa escolar e de como essa equipe multiprofissional, diferentemente do papel da assistência social ou da saúde, pode contribuir para a comunidade escolar e com o processo de educação para que não tenhamos uma tempestade de projetos de lei querendo dar conta de cada especificidade. Por exemplo, dislexia, hiperatividade, comportamento antissocial, e por aí vai. Alguns pareceres de



Comissões apontam que precisamos deixar claro quais são as atribuições. não só do psicólogos como as de outros profissionais. Por exemplo, há um parecer de uma determinada ex-Vereadora que fala até em CAPS, deixando claro a ausência de conceitos referentes à atribuição de cada profissional e de como podemos caminhar rumo à intersectorialidade, porque atualmente cada setor está muito separado do outro, na educação, saúde e assistência social.

Nesse sentido, nobre Vereador, gostaria de apresentar à Comissão o parecer do Senador Flávio Arns, relativo ao PL 160/07, que trata do assunto, que tem três artigos, um deles com dois parágrafos, que dão um pouco o tom do que acreditamos que seja importante como contribuição à educação, respeitados os limites das outras áreas, dos outros profissionais, porque, como sempre dissemos, não podemos adentrar a área da educação e a dos educadores sem ser convidado e sem ser acordado. Queremos, sim, estar na educação e com certeza virão outros projetos de lei à Comissão de Educação para serem discutidos e, falando em nome do Sindicato dos Psicólogos, temos combinado com o Conselho de caminhar junto pela construção de políticas públicas em que o psicólogo esteja em consonância com ela, não por reserva de mercado, mas em respeito à necessidade da população brasileira.

É isso, Vereador. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL - Queria agradecer ao Sr. Fábio, à Professora Beatriz.

Isso que o Fábio falou é extremamente importante, que a sociedade civil ajude-nos aqui na Câmara através desses esclarecimentos, porque os Vereadores fazem pareceres mas não são especialistas em todas as áreas, eles se baseiam mais pelo senso comum, pelo conhecimento cultural. Então é muito importante que entidades como o Conselho Regional, o Sindicato dos Psicólogos, realmente nos auxiliem com essas informações e ideias.

Isso, com certeza, ajudará muito e até de certo modo inibe essa proliferação de projetos de lei, embora o Vereador não tenha má intenção, ele acha que está ajudando. Como vemos que a educação está nessa situação, com uma série de dificuldades que vão aparecendo, então, a cada dificuldade que aparece, nós pensamos "vamos fazer um projeto de



lei para resolver essa dificuldade", realmente isso não tem muito sentido.

Agradeço muito a participação de vocês, que é de maior importância.

Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 287/2007, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino".

Não há oradores inscritos. Encerrada a audiência do projeto 287/2007.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 451/2005, da Vereadora Claudete Alves, proíbe a colocação de propaganda escolar de qualquer natureza nos uniformes escolares da Rede Pública Municipal de Educação. Quero saber se alguém tem alguma coisa a falar. (Pausa) Estou plenamente de acordo com esse projeto de lei. Acho que não tem cabimento usar uniforme escolar de escola pública para fazer propaganda de qualquer que seja a empresa.

Encerrada a audiência.

passemos ao item seguinte.

- "PL 454/04, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificações e prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente nas escolas da rede pública e privada do Município de São Paulo e dá outras providências".

Pergunto se há algum inscrito. (Pausa) Não havendo, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

-"PL 562/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves". Há um problema, está repetida a ementa. Peço que a assessoria verifique. Vejam se há equívoco. Se houver, corrigiremos.



Enquanto isso, passemos então ao "PL 743/07, de autoria do Vereador Donato. Determina que a municipalidade garanta atendimento em período integral a todos os alunos matriculados nas EMEIs".

Eu pergunto se há algum inscrito para falar sobre o PL 743/2007. (Pausa) Não há.

Quero, então, conferir a ementa.

O PL 454 dispõe sobre a criação de comissões de atendimento sobre a violência...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Há alguém inscrito para falar sobre o 454?

(Pausa) Não há inscritos.

Então passemos ao item seguinte.

- " PL 562/2007, cria o Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua ou de Risco e dá outras providências".

A ementa do PL 562/2007 saiu errada na ordem no dia. A emenda correta do PL 562/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, assim dispõe: "Cria o Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua e/ou de Risco e dá outras providências".

Há algum inscrito? Tem a palavra o Sr. Fábio, do Sindicato dos Psicólogos, para falar sobre o PL 562/2007.

O SR. FÁBIO - Falarei sobre o PL 562/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Nobre Vereador e demais presentes, ressalto a importância desse tipo de serviço. No entanto, quero destacar o fato de que, no momento, vivemos, no Município de São Paulo, um processo de "higienização" do Centro. E talvez já esteja ocorrendo um processo de responsabilizar as crianças e os adolescentes em situação de rua com processos de patologização, de medicalização muito fortes; de entendê-los como não participantes de um processo social. Se houver esse serviço, é importante que ele seja no âmbito público.



Temos algumas parcerias entre a Prefeitura e a iniciativa privada na saúde, que têm um olhar que vou chamar de manicomial, que entende que o sujeito com sofrimento psíquico ou mental deva ser isolado, medicado e retirado da sociedade. É importante que esse centro de referência dê conta, para além da questão de saúde, da assistência e da educação, garantindo a esse jovem, a essa criança, condições de acesso ao trabalho e aos direitos sociais, que são tão caros para nós.

Dessa forma, quero me posicionar a favor - resguardado o princípio do direito público, do serviço público - desse cuidado para que esse centro também não seja um local de isolamento.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Não tenha caráter manicomial.

O SR. FÁBIO - Exatamente. Existem algumas propostas da Secretaria da Saúde veem a criança e o adolescente, principalmente os do centro da pulverizada Cracolândia, pela ótica de que precisam ser objeto de cuidado não só no âmbito da saúde. Quero destacar que o fato de aquela criança ou adolescente estar ali não é relativo a um problema de saúde; determinantes sociais causaram aquela situação. Claro que, em um primeiro momento, precisamos dar conta dessa situação; mas precisamos ampliar o olhar das políticas públicas dirigidas a essa população.

Senão vamos ter uma geração de paulistanos que se perderá e vai sair bem mais caro criar presídios, como também o serviço de saúde, que de fato, dizem muitas vezes que é melhor na periferia. É preciso viabilizar uma boa estrutura do que colocar um profissional especificamente para o problema dele. A mesma coisa vale para essa população que estamos conversando.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - Ok. Muito obrigado. Há mais alguém que gostaria de se manifestar? Quero registrar a presença de Esdras Galvino, do gabinete do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Fábio, do Sindicato; Bianca Bertini, do gabinete do nobre Vereador Paulo Frange; Francine Cavalcante, do gabinete do nobre Vereador Ricardo Teixeira



e Joselina Maria Vilates, do gabinete do Vereador Claudio Fonseca.

Não havendo mais nada a tratar está encerrada esta audiência pública. Muito obrigado pela presença de todos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CÉLSO LATENE

Para relatar:
 Sala da Comissão de Esportes
 Em: 25/02/10

Cf.

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vista ao Vereador / à Vereadora

Alfodis ulto

deferido na Reunião Ordinária de 02/06/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data

Documento ☒ de informação

Rubricado ☒ nº 85

Em 26/03/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA

27.101.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **85**

do processo n.º 01 - 0417 de 2007

21/03/11

(a) _____

P/ redistribuição

Ao N.º Vereador / A N.º Vereadora
Claudio

Para: *31/03/2011*

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudio Fonseca

deferido na sessão de 18/05/11

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. 1.20.05.11

Segue m juntado S nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricada S sob folha S nº 86, 87 e 88
Em 15.06.11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário



Folha nº 86
do processo nº 417/07
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 00476/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLÁUDIO FONSECA AO PROJETO DE LEI Nº 417/2007.

O Projeto de Lei 417/2007 de autoria do nobre vereadora Claudete Alves fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo e da outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJPL) exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente

Na análise do mérito, competência dessa Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconheço a importância desta iniciativa, principalmente pela preocupação com as complexas necessidades das instituições educacionais, entretanto com o objetivo de aprimorar a forma em que a propositura se impõe e por entender que o psicólogo na educação não deve ter função clínica, mas uma atuação voltada para a instituição educacional, apresento projeto de lei substitutivo.

Em face do exposto, **favorável**, é o nosso parecer na forma do Projeto de Lei Substitutivo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 417/2007 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA CLAUDETE ALVES.

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia nas escolas públicas municipais de São Paulo.

Art.1º. O Poder Público municipal terá como diretriz ampliar o atendimento às escolas públicas municipais incluindo assistência psicológica.

Parágrafo único. A assistência psicológica a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde e/ou aos serviços públicos municipais.

Art.2º. Os profissionais de Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de regulamentação da profissão.

Art.3º. A assistência psicológica nas escolas públicas municipais compreenderá:

- I- Colaborar com os profissionais de educação com conhecimentos de Psicologia que sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- II- Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e projetos educativos e no planejamento de políticas de saúde, no sentido da identificação, e compreensão dos fatores de ordem psíquica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 81
do processo nº 417/07
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

- III- Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação familiar, em situações específicas, visando a melhorar o convívio familiar e estimular a participação das famílias nas atividades escolares;
- IV- Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas, e demais questões de saúde pública;
- V- Orientar os alunos do Ensino Médio em sua escolha profissional, através de testes vocacionais, identificando suas habilidades, para que cada um consiga se adaptar ao mundo do trabalho;
- VI- Encaminhar, em conjunto com coordenação da unidade e com o Sistema Único de Saúde - SUS, os casos que necessitarem de atendimento especializado na área da saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. 15.06-11

Claudio Fonseca
Vereador-PPS

Carlos Proença

Attila Lussoni

PPS

17 - RELCOM
17- 00491/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 88
do processo nº 417/07
Mário Sérgio Horta
RF 101.066

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/2007.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa determinar, em todos os níveis de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a fixação de lotação de psicólogos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar em consideração a grande contribuição que os profissionais psicólogos potencialmente podem oferecer para fortalecer a instituição escolar, na medida em que sua atuação, principalmente pela vertente da psicologia escolar e psicologia institucional, aprimoram a escola enquanto organização e propiciam sua consolidação como um organismo da maior importância em nossa sociedade.

Assim, em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15.06.11

Claudio Fonseca— **Presidente**

Claudinho de Souza— **Relator**

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

Alfredinho

Aginaldo Timóteo

Atilla Russomanno

17 - RELCOM
17- 00490/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/06/2011
pagina 83 coluna 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 17/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17.06.11 às 17.00
Vera F. Rocha
Assistente Administrativo
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Participar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: _____
Presidente:
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do P.

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
Em: 30/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 30/06/2011 às 16:45 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 89#

Em 30/06/2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria das Comissões – SGP12

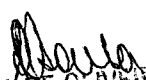
Papel para informação, rubricado como folha nº 89#
do Processo nº 01-0417-2007, em 30-06-2011

Ana Lúcia
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Neumi Renato</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão	Comissão Social e Trabalho.
Em 5/7/2011	<i>[Signature]</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado em folha
n° 90 4

Em 21 / 09 / 2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 90 #
do processo nº 01.417.2007
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 01103/2011

PARECER

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/2007.**

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, fixa em todas as unidades de ensino do município de São Paulo a lotação de psicólogo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável, porém interpôs substitutivo para melhor adequar o projeto à legislação.

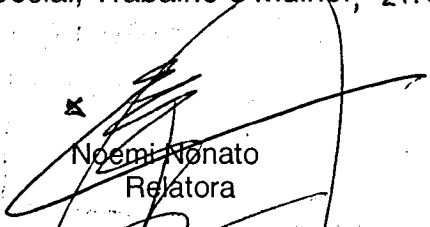
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é importante, pois objetiva prover as unidades escolares de um profissional fundamental no acompanhamento do crescimento infantil e do desenvolvimento sócio-pedagógico.

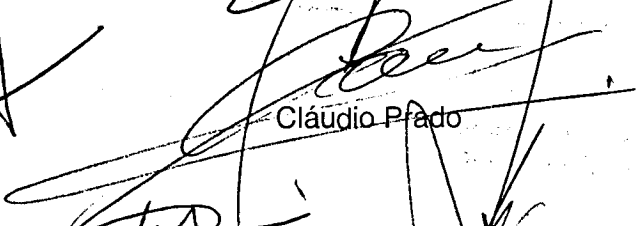
Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 21.09.2011.

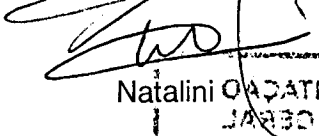

Juliana Cardoso
Presidenta


Milton Ferreira

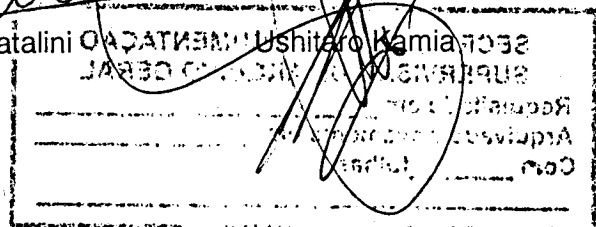

Noemi Nonato
Relatora


Cláudio Prado


Sandra Tadeu


Natalini

17 - RELCOM
17- 01132/2011



CSPSTM- rtn
RF 11.283-04-23
Eliete Lopes Bivatto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 09 / 2011

Pág. 92 Col. 29

Conferido: [Assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 09 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 / 09 / 11 às 15 h 00

Leonardo [Assinatura] Pedrazzoli

RF: 11372

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Francisco Chagas

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 26 / 09 / 2011

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 10 / 2013

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

RF. 101123

72190

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2009

Arquivado novamente em 07/10/2013

Com 90 folhas.

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33